



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 121/2022

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21 de outubro de 2022.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ
CNPJ nº 00.040.888/0001-91

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

Em razão da necessidade de delegar o sistema de transporte Público coletivo de passageiros no Município de Ponta Grossa, por meio da concessão do referido serviço público e considerando seu caráter essencial, apresentamos a referida propositura para Vossa apreciação.

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

O transporte público municipal também tem a função de proporcionar uma alternativa de transporte em substituição ao automóvel, buscando gerar economia à população e melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo em vista o incentivo a uma frota limpa e ambientalmente sustentável, redução de acidentes de trânsito, necessidade de investimento em obras viárias, entre outros fatores que oneram os cofres públicos e a população.

No caso do transporte urbano de passageiros em Ponta Grossa, vale salientar que a atividade já é objeto de delegação para a iniciativa privada há vários anos, por meio do contrato 143/2003, decorrente da concorrência 394/2002.

O prazo de vigência desse contrato irá expirar em 10 de junho de 2023, de modo que o Poder Executivo já iniciou as atividades necessárias para a estruturação de um novo procedimento licitatório, inclusive com a contratação de consultores multidisciplinares especializados na estruturação de projetos, com vistas a elaborar, conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura, uma modelagem aderente ao que há de mais moderno no mercado atual em termos de tecnologia, modelagem contratual robusta e aderente às peculiaridades locais, controle de desempenho e fiscalização, sempre com a finalidade de oferecer a prestação de um serviço público adequado e de qualidade aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

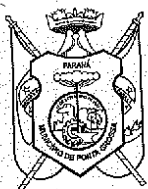
No âmbito de tais esforços e como resultado de uma análise e revisão da legislação vigente para fins de adequá-la e atualizá-la aos fatos e a realidade já vivenciada em Ponta Grossa e em diversos entes da Federação, buscando-se o que há de mais moderno no mercado atual, a presente proposta pretende revogar as Leis Municipais nº 7.018/2002 e 13.623/2020, de maneira a retirar do ambiente legislativo uma série de aspectos técnicos e econômico-financeiros que restringem a modelagem do projeto, gerando flexibilidade para que o Poder Executivo, com base em fundamentos técnicos e econômico-financeiros, tenha liberdade para definir o escopo contratual e as condições de sua execução.

Desta forma, esta propositura legislativa busca aprimorar a legislação local para que seja possível a estruturação e modelagem de um contrato de concessão moderno e aderente às melhores práticas do setor.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE

CLJR - COT - COMISSÃO

Em 24/10/22 de 20

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º** Compete ao Município, diretamente ou através de entidade de administração indireta, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º** O planejamento do serviço de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.
- Art. 3º** A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão ou concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação.
- Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo a definição do prazo de vigência dos contratos, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

- Art. 4º** O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:
- I. planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
 - II. planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- III. universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV. qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI. integração com os diferentes modais de transportes, desde que autorizados pelo Poder Concedente;
- VII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- VIII. estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;
- IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- X. estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos, com fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- XI. definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- XII. alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- XIII. identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com destinação a atualização do sistema e à modicidade tarifária;
- XIV. adoção de sistemas ITS (*Intelligent Transport System*) e outros assemelhados, em prol da eficiência e da atualização constante do sistema.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA

Art. 6º O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

§ 1º O ato administrativo de justificação de que trata o *caput* deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º As especificações técnicas e demais condições da(s) concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. fixar itinerários e pontos de parada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

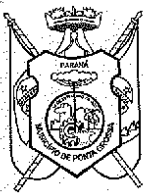
- II. fixar horários, frequência, frota e itinerários;
- III. organizar, programar, gerenciar, controlar, administrar e fiscalizar o Sistema e a prestação dos serviços;
- IV. orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V. implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI. contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII. gerenciar e controlar o vale transporte, cartão transporte e o cartão temporal ou equivalente, podendo delegar a execução de tais serviços;
- VIII. estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- X. fixar e aplicar penalidades, na forma da legislação aplicável;
- XI. estabelecer as normas de operação;
- XII. fixar no Edital de licitação as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XIII. estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XIV. implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XV. estabelecer critérios e procedimentos para fornecimento de passagens escolares e para concessão de passes livres para estudantes carentes, na forma da lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se área de operação a região definida pelo Município, por Decreto ou diretamente por meio dos documentos licitatórios, onde uma concessionária terá prioridade na operação das linhas de Transporte Coletivo, sem prejuízo da integração com as demais áreas.

§ 2º Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município poderá prever no Edital de licitação procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente.

Art. 8º Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por órgãos públicos e pelo contratante, dentro dos prazos legais;
- II. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, efetuando com regularidade os eventuais repasses ao Fundo Municipal do Transporte;
- IV. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;
- V. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

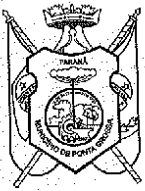
- VII. garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Ponta Grossa, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Município, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- VIII. adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- IX. executar as eventuais obras previstas no edital e no contrato respectivo;
- X. garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

- Art. 9º** O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, as normas gerais de licitação e contratos e nele constarão obrigatoriamente:
- I. dia, hora e local da abertura das propostas;
 - II. categorias dos veículos;
 - III. itinerários das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
 - IV. os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos no contrato;
 - V. minuta do contrato;
 - VI. os prazos de vigência do contrato;
 - VII. local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o Edital e seus anexos;
 - VIII. a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme estabelecido nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
 - IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta;
 - X. outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.
- Art. 10** Serão julgadas vencedoras as licitantes que apresentarem as melhores propostas, com base nos critérios previstos do Edital.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS

- Art. 11** Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as seguintes:
- I. o objeto, a área e o prazo da concessão, observadas às disposições do edital e seus anexos;
 - II. o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento, bem como os critérios de reajuste e revisão da tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- III. os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IV. os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- V. prazo razoável para início da execução do contrato, conforme o caso;
- VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
- VIII. os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
- IX. o rol de bens reversíveis, se for o caso;
- X. os casos de extinção da concessão;
- XI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII. a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. proibição de subconcessão total e parcial dos serviços contratados sem a prévia anuência da administração.

Art. 12 Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

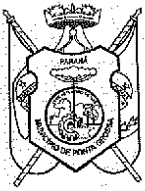
Art. 13 A contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Edital e do Contrato, caso em que tais contratos serão regidos por normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

Art. 14 Os serviços de transporte coletivo devem ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos pelo Poder Concedente, bem como, pela modicidade tarifária.

Art. 15 O regime econômico e financeiro da concessão ou da permissão do serviço de transporte coletivo será estabelecido nos respectivos editais de licitação, sendo a tarifa do serviço, resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público.

§ 1º A tarifa do serviço de transporte público coletivo deverá ser oriunda do preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita decorrente de outras possíveis fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.



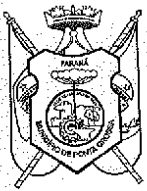
- § 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
- § 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *déficit ou subsídio tarifário*.
- § 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *superávit tarifário*.
- § 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.
- § 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida em investimentos na infraestrutura do sistema e na modicidade tarifária.
- § 7º Compete ao poder público delegante à fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
- § 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.
- § 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 16 As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, devendo ser confeccionado estudo indicando a estimativa do número de usuários beneficiados e o cálculo de impacto tarifário do transporte coletivo, no qual fiquem claros a quantidade e a forma de custeio, bem como a forma de compensação dos respectivos custos.

Art. 17 São isentos do pagamento da tarifa:

- I. crianças até 06 (seis) anos de idade e pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que devidamente identificados;
- II. fiscais do sistema de transporte coletivo, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;
- III. pessoas portadoras de deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;



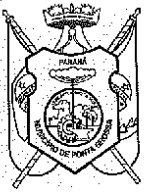
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. policiais militares e guardas civis municipais devidamente fardados e identificados com carteira funcional;
- V. pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
- VI. pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
- VII. pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
- VIII. pessoas com deficiência auditiva, com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
- IX. pessoas com deficiência aditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;
- X. aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias;
- XI. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

§ 1º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante beneficiado pagará 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa vigente destinado, exclusivamente, a permitir o transporte do estudante do seu local de moradia para a instituição de ensino e vice-versa.

§ 2º Os estudantes matriculados em escolas públicas, de ensino regular fundamental, médio e superior, que residam há mais de 1.000 (mil) metro das escolas que frequentam, terão direito à tarifa reduzida na forma do § 1º deste artigo, observado o seguinte:

- I. fornecimento de:
 - a) 02 (dois) créditos do transporte por dia letivo, aos alunos que frequentam somente 01 (um) período;
 - b) 04 (quatro) créditos do transporte por dia letivo, aos alunos que estudam em dois períodos ou estiverem cumprindo estágio curricular, comprovado mediante declaração da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado e da empresa concedente;
- II. os créditos escolares serão adquiridos mensalmente, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino e realiza estágios curriculares;
- III. o poder concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- § 3º. Para a concessão do benefício do crédito escolar, regulado pelo disposto no § 2º deste artigo, o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, efetuará o credenciamento dos estudantes, mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo:
- § 4º. Os estudantes regularmente matriculados e que estiverem frequentando o ensino fundamental em estabelecimentos públicos de ensino, cujas famílias estejam em situação de risco social e possuam renda total inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, e que residam a mais de 1.000 metros da respectiva escola, terão direito a transporte gratuito, mediante concessão de créditos escolares através de requisição da Secretaria Municipal de Educação, estes créditos serão remunerados pelo Município.
- § 5º. O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto, no caso de estudantes, aferir os trajetos dos beneficiários, bem como, solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.
- § 6º. O uso de bilhete eletrônico fora dos objetivos estipulados pela presente lei caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso pelo beneficiário infrator, em até 12 meses, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 7º. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos bolsistas matriculados em escolas e universidades particulares.
- § 8º. As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com posse do bilhete eletrônico, deverão efetuar o registro de entrada e não serão considerados passageiros equivalentes.
- § 9º. Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário às pessoas elencadas nos incisos I, II, X e XI do caput deste artigo, bem como poderá delegar tal atribuição à empresa, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento.
- § 10. Detectada qualquer falsidade na declaração do diretor da instituição de ensino descrita no inciso III, do § 2º deste artigo, caracterizar-se-á infração administrativa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 11. O credenciamento de que trata o § 3º deste artigo será realizado de forma ininterrupta, sempre mediante requerimento do interessado.
- § 12. Os beneficiários com a isenção do pagamento da tarifa que apresentarem incapacidade permanente e irreversível, não necessitam apresentar a documentação relativa à avaliação médica no momento da renovação do credenciamento.
- § 13. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do caput deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Art. 18 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada por meio do Conselho Municipal de Transporte, a quem compete:

- I. promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
- II. elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
- III. participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
- IV. aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
- V. fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

Art. 19 A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com 1 (um) integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:

- I. Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- II. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
- III. Departamento de Transportes;
- IV. Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
- V. OAB - Subseção de Ponta Grossa;
- VI. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- VII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
- VIII. Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo;
- IX. Federação das Indústrias do Paraná – FIEP;

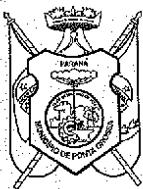
§ 1º O representante que deixar de comparecer a 03 reuniões do Conselho Municipal de Transportes, de maneira injustificada, terá seu nome excluído, devendo a instituição indicar no prazo de 30 (trinta) dias novo representante.

§ 2º A ausência de indicação de novo representante no prazo do parágrafo anterior enseja a abdicação tácita do direito de representação, cabendo ao Poder Concedente a convocação de representante de outra entidade não elencada nos incisos do art. 19.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 20 São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I. receber o serviço adequado;
- II. ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Município;
- IV. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- V. ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- VIII. ter acesso a serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria do sistema de transporte público.

Art. 21 São deveres do usuário:

- I. contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II. portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- III. pagar a tarifa corretamente;
- IV. identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- V. apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem a fiscalização, quando solicitado;
- VI. Não consumir bebidas alcoólicas no interior das estações, terminais de ônibus e no interior dos veículos.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22 O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará o rol de infrações operacionais e suas respectivas penalidades, conforme a natureza da falta, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao infrator.

Parágrafo único. A critério do Poder Concedente as sanções pecuniárias poderão ser fixadas entre 1 a 1.000 VRs (valor de referência municipal), de modo a desestimular a infração.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Esta lei aplica-se aos processos e procedimentos administrativos, inclusive licitatórios para a contratação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros que terá início a partir de 11 de junho de 2023.

Art. 24 Ficam revogadas as Leis n.s. 7.018, de 18/11/2022, e 13.623, de 21/02/2020, a partir de 11 de junho de 2023.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal transformar a natureza jurídica e a promover a alienação, mediante concorrência pública, do imóvel que menciona".

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2022 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que:

(...)

A propositura em questão decorre da solicitação do proprietário lindeiro a área, na qual relata que o imóvel foi objeto de desapropriação em 2013, através do Decreto n.º 7.392/2013, para fins de composição do trevo de acesso do Jardim Los Angeles, posteriormente efetivada na Trincheira do Jardim Los Angeles. Contudo, diante dos novos ajustes realizados para a obra em questão, acabou por fim não sendo utilizada a área em tela pelo Município, apresentando então interesse na aquisição da área para fins do aumento de sua empresa.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, especificamente em relação ao transporte coletivo, a Constituição Federal dispôs:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

...

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

"

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 9º - Compete ao Município:

...

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

...

Almirante



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 89 - Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local.

...

§ 7º O serviço de transporte coletivo urbano de caráter essencial será prestado diretamente ou sob regime de concessão, cabendo a lei específica a sua regulamentação.

..."

Por fim, quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda Modificativa/Aditiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 323/2022, nos termos da Emenda Modificativa/Aditiva em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Acrescente-se o § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se o atual parágrafo único como sendo § 1º), com a seguinte redação

...

Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O prazo máximo da concessão do serviço de que trata esta Lei será de até 18 (dezoito) anos, ficando expressamente vedada a sua prorrogação.

...

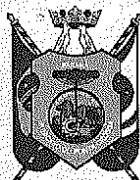
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em exame não definiu a prazo máximo de duração da concessão, remetendo o termo final ao edital da licitação e aos respectivos contratos.

Entretanto esse tema é extremamente sensível para a própria existência da relação contratual e da prestação do serviço, de modo que sua definição é mais adequada quando expressamente prevista na própria lei de concessão.

Dessa forma, a presente emenda modificativa/aditiva altera o art. 3º do projeto original para incluir o § 2º que expressamente define o prazo da concessão do serviço em até 18 anos e proíbe sua prorrogação.

fernando



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

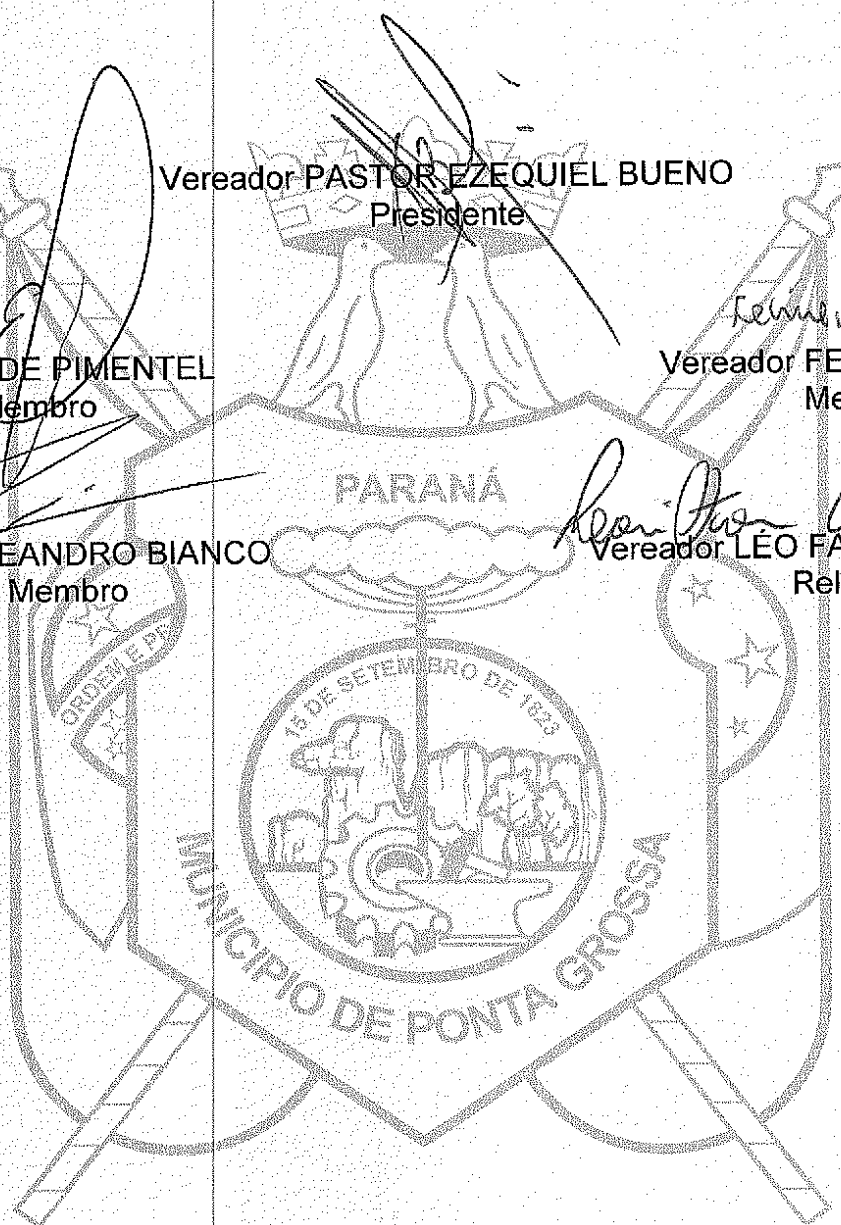
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1944 - 1994

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

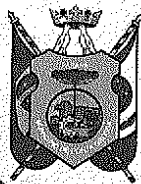
A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 121/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº **323/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Dispõe sobre as diretrizes geris para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, *que "Dispõe sobre as diretrizes geris para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.



2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 121/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:

(...)

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafoado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27 de Maio de 2022

DANIEL MILEU FRACCARO
Presidente

COMODOS: MINISTÉRIO DE PONTA GROSSA 27 MAI 2022 17:47 - 16/05/2022
CÁMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27 MAI 2022 17:42 - 16/05/2022

AS COMISSÕES DE
CHPZ-CTOI-COSP/PMVA.

Em 27 de Maio de 2022

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Emenda Aditiva

Dê-se ao Arts. 7º e 8º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. Fixar itinerários e pontos de parada:
 - a) indicando os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus e definindo os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, obrigatoriamente com cobertura e assento;
 - b) o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário, será do Poder Concedente.

II. ...

Art. 8º - Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

...

XI. instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam:

a) Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

b) extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os pontos de ônibus instalados.

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória objetiva promover aperfeiçoamento da proposta original.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 26 de outubro de 2022.

DR. ERICK CAMARGO

Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1451)

Autor: Vereador DR ERICK CAMARGO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador DR ERICK submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

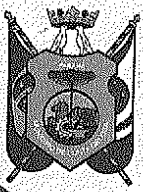
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

1 - Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I - fixar itinerários e pontos de parada, observadas as seguintes disposições;

- a) - indicação dos locais de instalação dos abrigos para pontos de parada de ônibus, definindo padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, sendo obrigatória a cobertura e assentos;
- b) - eventual ônus para desapropriação dos locais destinados aos abrigos será do Poder Concedente;

...

2 - Acrescente-se o inciso XI ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

...

XI - instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de parada de ônibus nos trechos onde atuam, observadas as seguintes disposições:

- a) - quando autorizadas especificamente pelo Poder Concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos;
- b) - extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os abrigos para pontos de parada de ônibus instalados.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

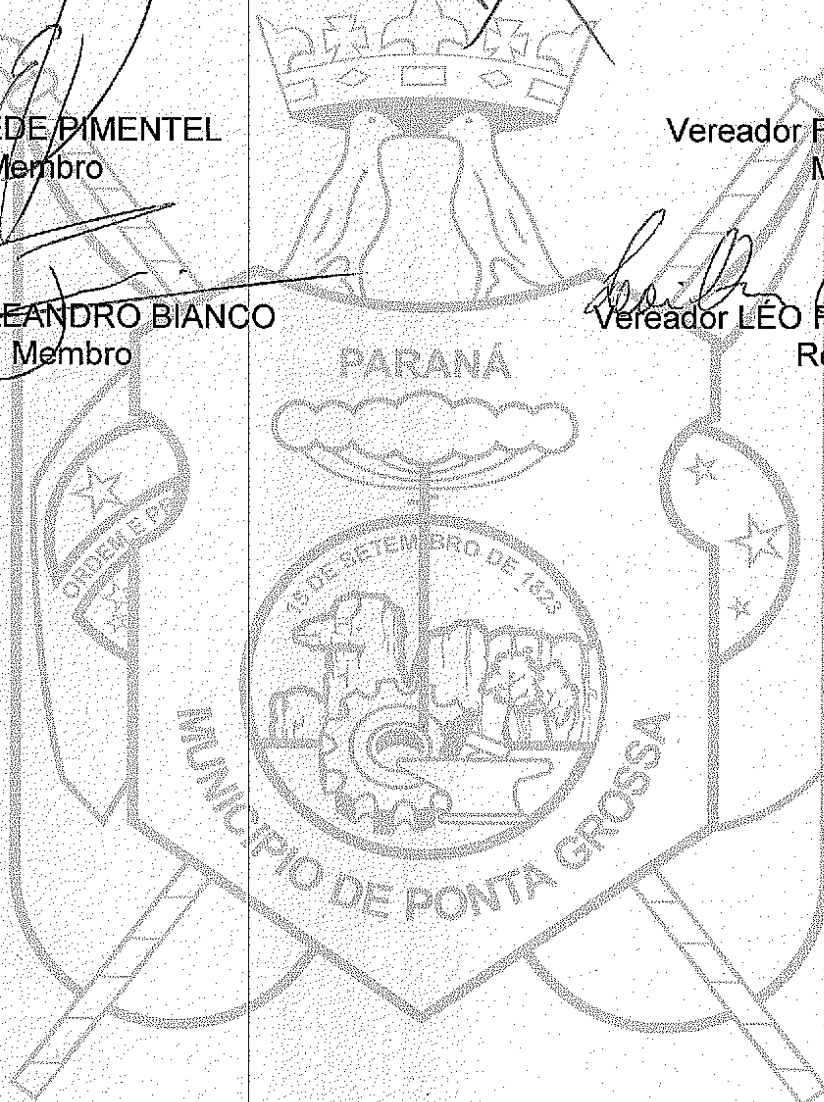
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - 1995

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1451)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

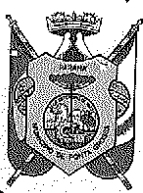
O vereador DR. ERICK, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em grafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1451) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESFACIADO PARA LETORA
Em 27/10/2022
GABINETE DO VEREADOR LEO FARMACEUTICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/10/2022 17:48 - COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E TRÁFICO

AS COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 323/2022

CMPG-CMPF-COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E TRÁFICO

Em 20/10/2022

EMENDA ADITIVA

Fração da Câmara Municipal

Acrescente-se os dispositivos abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa.

Art. 4º - ...

XV – Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos no Projeto de Lei nº 323/2022, no sentido de tornar claro que o transporte coletivo urbano deverá compreender obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa, de modo a promover a integração do transporte público em todo o território municipal.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 26 de outubro de 2022.

Vereador LEO FARMACEUTICO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1475)

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

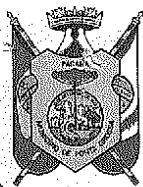
Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 00/10/2022 17:39 - ANEXO 00/10/2022 17:39

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1475)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador LÉO FARMACÊUTICO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 11/2022 - 11/2022
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 11/2022 - 11/2022

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

PAMELA SILVA FRACCOARD

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

CLPZ - CROF - CQPTMVA

EMENDA ADITIVA

Em

de 20

Presidente da Câmara Municipal -

Acrescente-se o art. 18 ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

...

Art. 18 - Fica instituído o benefício do passe entrevista, consistente no fornecimento de 2 (dois) créditos do transporte coletivo às pessoas em situação de desemprego, cuja renda mensal familiar seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e estejam cadastradas na Agência do Trabalhador de Ponta Grossa, especificamente para ser utilizado em caso de necessidade de deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.

Parágrafo único - A concessão do benefício previsto neste artigo se dará mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de incluir o benefício do passe-entrevista aos trabalhadores desempregados que forem encaminhados para entrevista de emprego pela Agência do Trabalhador de Ponta Grossa.

Relevante destacar que o direito ao benefício acima mencionado já encontra previsão na Lei Municipal nº 12.983/2017, devendo, portanto, ser preservado na nova lei do transporte coletivo urbano municipal.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.

Vereador DÍVO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1667)

Autor: Vereador DIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÉUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACEÚTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1667)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador DIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1667) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHÓCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em 14/11/2022
LEO FARMACEUTICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RUA PRATA, 170-15 - JARDIM BOTANICAL
Cidade: Ponta Grossa - PR - CEP: 84030-900

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 22 de 2022
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 7º do Projeto de Lei epigrafiado, a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 2º - Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município deverá prever no Edital de Licitação, obrigatoriamente, procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por finalidade alterar a redação do § 2º do art. 7º do projeto de lei em exame, no sentido de prever a obrigatoriedade da contratação de Verificador Independente no Edital de Licitação.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador LEO FARMACEUTICO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/12/2022 12:12 - ADMINISTRAÇÃO
CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/12/2022 12:12 - ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1690)

PARANÁ

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epígrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LÉO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1690)

AUTOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

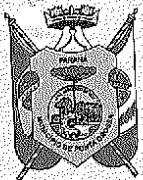
O vereador LÉO FARMACÊUTICO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1690)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHÓCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL MILY NFRACCOARO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

CLJR - COTR - COSPTMMA

EMENDA MODIFICATIVA

Em *23* de *Nov*

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso V do artigo 11, do Projeto de Lei 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa, a seguinte redação:

Art. 11 - ...

V - prazo razoável para início e prazo máximo de vigência do contrato de 15 anos.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover alteração para aperfeiçoamento à proposta original do Projeto de Lei nº 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e apoio para a aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

FORMAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL/RS 17-12 - CANCELAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/12/2022 12:12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1707)

PARANÁ

Autor: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador IZAIAS SALUSTIANO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador RASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - LEI Nº 1.457 - 1997

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1707)

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador IZAIAS SALUSTIANO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator entende que não estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Vislumbra-se que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se contrariamente à aprovação da emenda modificativa do Projeto de Lei nº 323/2022 (Prot. 1707)

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se contrariamente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1707)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022
(PROT.1707)**

PARANÁ

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador IZAIAS SALUSTIANO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor, fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1707)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSTIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador ELIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL WILK FRACCARO

Presidente

AS COMISSÕES PERMANENTES DO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em

10 de 2022

EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XIV ao *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa, com a seguinte redação:

Art. 11 – ...

XIV – as condições e critérios para a prorrogação do contrato, mediante prévia análise e autorização legislativa.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover alteração para aperfeiçoamento à proposta original do Projeto de Lei nº 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e apoio para a aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1708)

Autor: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador IZAIAS SALUSTIANO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (inciso XIV ao artigo 11) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LEO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1708 - 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1708 - 2022

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1708)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTINO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

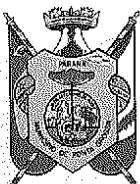
O vereador IZAIAS SALUSTINO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1708) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



DESPACHADO PARA LEITURA

Em 17/09/2022
DANIEL MILLY BRACCARO
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ - LEI Nº 17.730 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

CLOR-CIOT-GRPTMMA
Em 17/09/2022 de 17/09/2022
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso IX ao art. 20 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 20 – ...

IX – para a sua comodidade e segurança, solicitar a parada dos veículos em operação, observadas as seguintes regras:

- a) – após às 21h00 (vinte e uma horas) até às 06h00 (seis horas) :
 1. para desembarque de pessoas do sexo masculino, em pontos diversos dos estabelecidos, observados os itinerários definidos pelo Município, que especificará as linhas que poderão ser abrangidas por este dispositivo;
 2. para desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
 3. para desembarque de pessoas idosas, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
- b) – independente do horário, para desembarque de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
- c) – as solicitações de paradas fora de pontos oficiais de desembarque deverão ser solicitadas previamente ao motorista e/ou ao cobrador e só ocorrerão em áreas seguras tanto para o usuário quanto para o trânsito local.

...



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

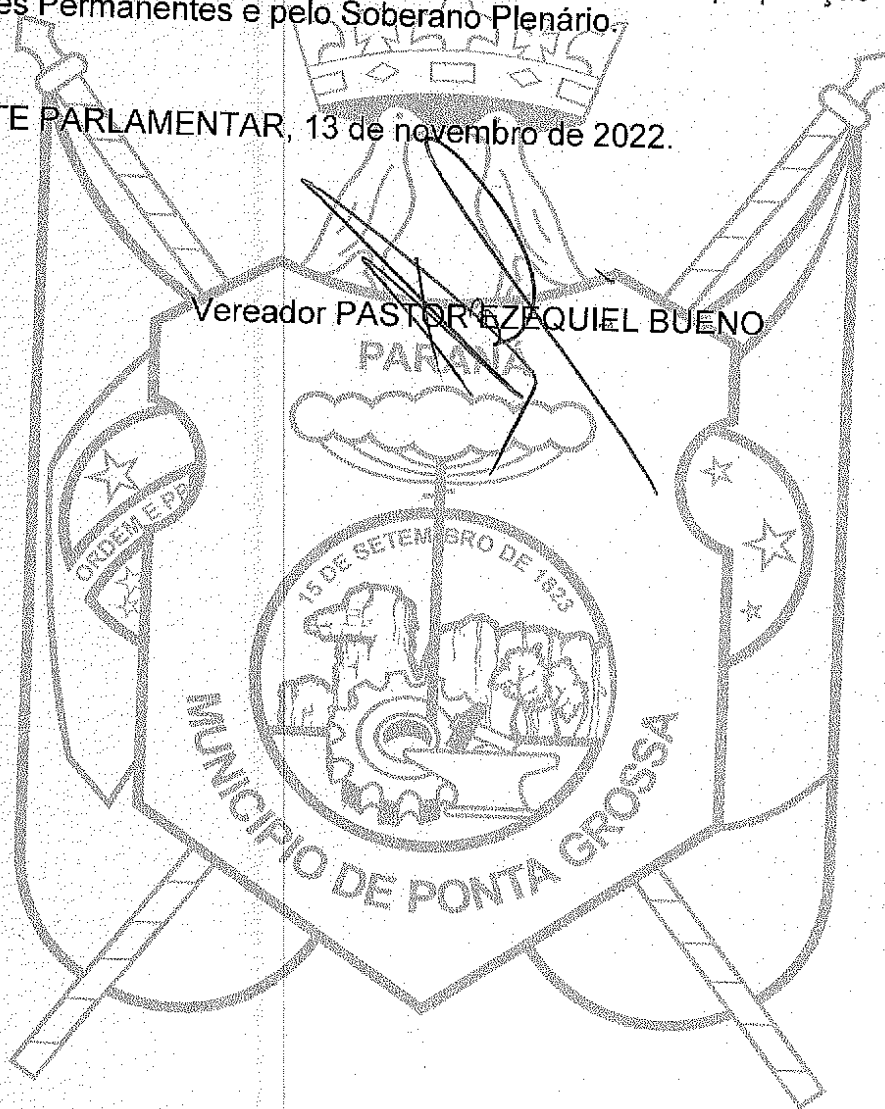
JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 13 de novembro de 2022.

~~Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO~~





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

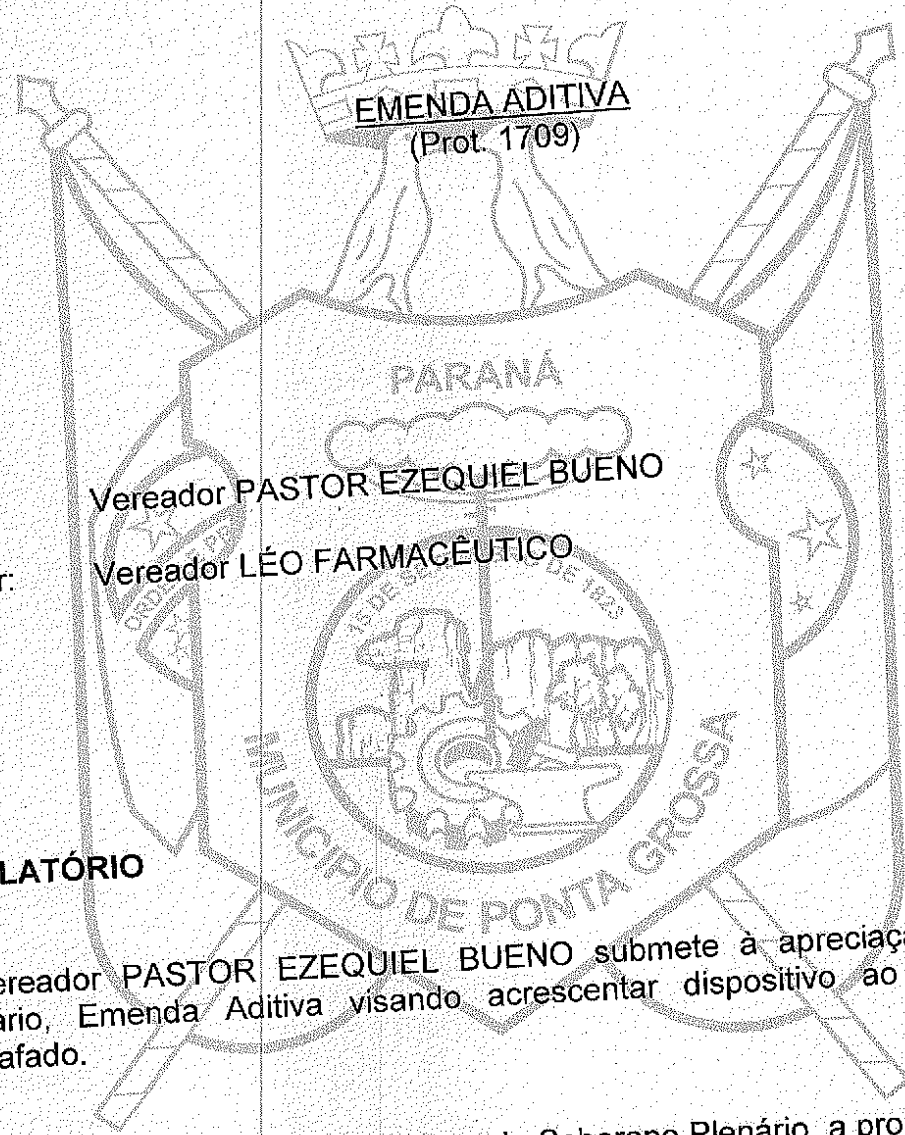
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1709)

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Relator: Vereador LÉO FARMACEUTICO



1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Relator

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/10/2022 17:32 - ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/10/2022 17:32 - ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1709)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador PASTOR EZEQUIEL, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1709) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOICIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 111/2022 - PROPOSTA Nº 111/2022 - 11/2022 - 11/2022

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 11 de novembro de 2022

FRANCISCA FRACCARO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE
CPL - CAP - COTIMUA

EMENDA ADITIVA

Em 11 de novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se um artigo após o art. 21 (CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS) do Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

Art. XX – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos, bem como do local destinado ao motorista e cobrador, cujas imagens deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 1 (um) ano, após a sua gravação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos do transporte coletivo, bem como do local destinado ao motorista e cobrador.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 11 de novembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1710)

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1710)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador PASTOR EZEQUIEL, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1710) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Requerimento Nº 489/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa
O Vereador que o presente subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a retirada da EMENDA ADITIVA AO PL 323/22 DE PROTOCOLO Nº 1688 de sua autoria.

Sala das Sessões, em 11/11/2022.

PASTOR EZEQUIEL BUENO
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#489#2022#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11.711/2022 - PROJETO DE LEI Nº 323/2022 - EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 21 ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

...

Art. 21 – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com sistema de alerta de segurança, com o objetivo de coibir ações criminosas de furtos e roubos no seu interior.

Parágrafo único – O sistema de alerta de segurança deverá possuir, além de outros, dispositivo para envio de informações de forma a permitir a rápida mobilização da autoridade policial até o local onde se encontra o veículo.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de sistema de alerta de segurança, com o objetivo de coibir ações criminosas de furtos e roubos no seu interior, contendo dispositivo para envio de informações de forma a permitir a rápida mobilização da autoridade policial até o local onde se encontra o veículo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Requerimento Nº 490/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

O Vereador que o presente subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a retirada da EMENDA ADITIVA AO PL 323/22 DE PROTOCOLO Nº 1689 de sua autoria.

Sala das Sessões, em 11/11/2022.

PASTOR EZEQUIEL BUENO
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#490#2022#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/11/2022 12:51 - 00000000/00
Câmara Municipal de Ponta Grossa - Paraná - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 21 ao Projeto de Lei epigrafado (*renumerando-se os artigos subsequentes*), com a seguinte redação:

...

Art. 21 – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos, bem como do local destinado ao motorista e cobrador, cujas imagens deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 1 (um) ano, após a sua gravação.

...

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos do transporte coletivo, bem como do local destinado ao motorista e cobrador.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21 de 11/2022

DEMARIA FRACCARO
Presidente

COMISSÃO MUNICIPAL DE ORÇÃO ANEXO 17.01 (PROJ. LEI Nº 17.01) - 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 14:02

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

CLUR - C.O.F. - CONTINUA

Em 21 de 11/2022

EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 4º – ...

III – universalidade de atendimento com a busca gradativa da gratuidade da tarifa, respeitados os direitos e obrigações dos usuários,

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, a efetiva universalidade deste serviço essencial, passa necessariamente pela sua gratuidade.

Mesmo considerando que as condições fiscais e orçamentárias atuais possam ser um impeditivo de aplicação imediata da gratuidade da tarifa do transporte coletivo, a presente emenda tem por objeto incluir nas diretrizes do novo sistema de transporte a sua busca numa perspectiva do cumprimento futuro da efetividade do direito a mobilidade urbana em nossa cidade.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO
PSOL

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA MANIPULADO 17-11 - REGISTRO DE DOCUMENTOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1719)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022
(PROT.1719)**

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1719)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

21/11/22

1

EDUARDO VILHA FRACCARO

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (77/1977) 19-51 - CANTOINHA 78
CAMPUS MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11111-1111 11-52 - CANTOINHA 78

AS COMISSÕES DE
CL-37-CL-06-COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 21/11/22 de 2022
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei epigrafiado, a seguinte redação:

...

Art. 4º – O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa tem por princípio o transporte como um direito social, e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

...

JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional norteador de qualquer sistema de transporte, em especial do transporte coletivo, está normatizado no *caput* do art. 6º da nossa Magna Carta. Desta forma, a presente emenda busca aprimorar o texto original ao reforçar o transporte coletivo como um direito social.

A inclusão do transporte no rol dos direitos sociais, que ocorreu apenas em 2015 representou um grande avanço para a sociedade brasileira, pois pela nova perspectiva imposta pelo texto constitucional, passam a nortear as políticas públicas a partir de uma nova dimensão política e social.

Neste contexto, é fundamental reforçar que as diretrizes adotadas no Município de Ponta Grossa, devem atender ao mandamento constitucional que inscreve o transporte como um direito social.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO
PSOL

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 12/02 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

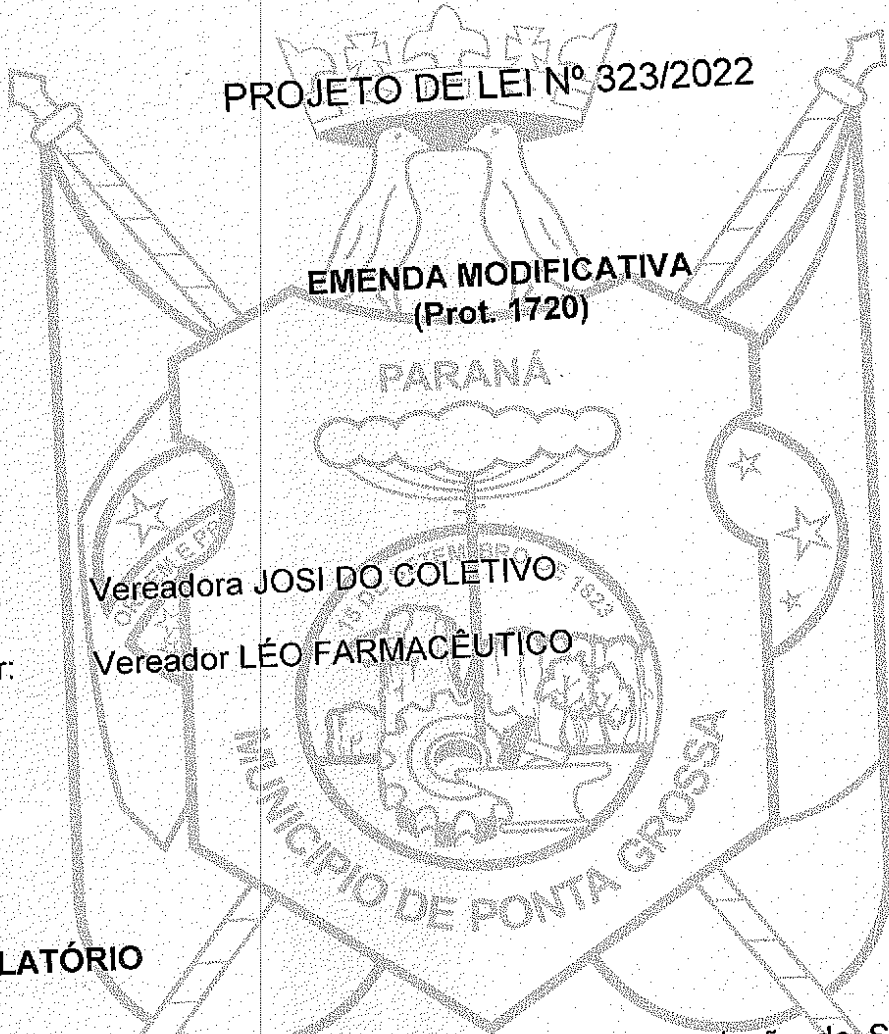
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1720)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1720/2022 - EMENDATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1720/2022 - EMENDATIVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1720)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1720)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZANAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE BOMAS CONCEL 17/11/2022 15:30
COMISSÃO MUNICIPAL DE BOMAS CONCEL 17/11/2022 15:30

DESTACADO
Em 21/11/22
DANIEL VILA FRACCARO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE
COM - COEF - COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Em 21/11/2022
Fls. 02 de 04 Câmara Municipal

De-se ao caput do art. 5º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 5º – No exercício das competências relativas ao Serviço Público do Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais visando a cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do projeto de lei em exame, preservando a Administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados.

Desta maneira, se estará evitando que futuramente a efetiva privatização do Sistema pelo gestor público, mantendo-se a essência da proposta apresentada pelo atual projeto de lei, de centralização destas atribuições à Administração Pública.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO
PSOL



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA (Prot. 1721)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva, visando alterar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

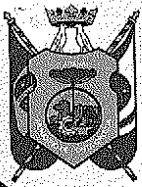
Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/11/2022 17:48 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:19 - COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1721)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/ADITIVA ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1721)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 15:45 - 0000000777
CIVIL PONTA GROSSA DE 17/11/2022 15:45 - 0000000777

Em 17/11/22
Município de Ponta Grossa
Presidente

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022
CJR-COF-COSPMA.

EMENDA ADITIVA

Em 17/11/22
Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XVI ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

XVI - promover, pelo menos uma vez por ano, auditoria nas empresas contratadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo resgatar a prerrogativa do Município, prevista na legislação vigente, de poder realizar auditorias periódicas nas empresas eventualmente contratadas para operar o sistema de transporte

A realização destas auditorias é cobrada com frequência pela população usuários e pelos setores organizados da sociedade, e trata-se de uma complementação fundamental ao poder de fiscalização do Município.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO
PSOL

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO Nº 17/12 - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO Nº 17/12 - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO Nº 17/12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1722)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DOMÍNIO 1740 - 80000000
CAMPUS PARLAMENTAR DE PONTA GROSSA DOMÍNIO 1740 - 80000000

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1722)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1722) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PONTO MUNICIPAL DE GRATO CENSO 17/11/2017 - POPULAÇÃO 327.400

DESPACHADO PARA LEITURA
Em 09/11/2022
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE
FRACCARO

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA

Em 09 de Novembro de 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 11 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 11 – ...

X - os casos de extinção da concessão, revisão do contrato e encampação dos serviços;

JUSTIFICATIVA

Além das modalidades de extinção contratual previstas na legislação civil e administrativa a concessão ou permissão dos serviços de transportes coletivos pela Administração Pública tem que estabelecer de forma clara e sempre observando o interesse público a possibilidade de encampação dos serviços delegados pelo contrato a terceiros.

Também, considerando o período contratual alongado, é importante que se estabeleçam cláusulas que regulem eventual necessidade de revisão contratual.

A presente emenda tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade contratual garantindo a segurança jurídica das partes contratantes, bem como a função social da mobilidade urbana, que deve ser norteadora desta relação jurídica.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO
PSOL

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1724)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

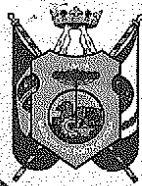
Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT. 1724)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1724)

SALA DAS COMISSÕES 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 - 09:54 - 000000175

DESPACHADO PARA ELABORAÇÃO

Em 21/11/22

DANIEL MULLER FRACETE ARO

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

COMISSÃO DE PONTA GROSSA

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Em 21/11/22 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

De-se ao art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

...
Art. 19 – A composição do Conselho Municipal de Transporte será paritária entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil organizada e dos usuários do transporte coletivo a serem eleitos em Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a ser realizada periodicamente, conforme regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º - suprimido.

§ 2º - suprimido.

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 19 do projeto de lei em exame, no sentido de aprofundar a participação da sociedade civil no planejamento, gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de Ponta Grossa.

Através da redação aqui proposta será garantida a composição paritária do Conselho Municipal de Transporte entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil e dos usuários, cuja participação não está contemplada no texto original deste projeto.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO
PSOL



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
(Prot. 1725)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva, visando modificar e suprimir dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.


Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente


Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro


Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro


Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro


Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17-21 - 08/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA - 17-21 - 08/2022

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

PARECER

**EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022
(PROT.1725)**

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1725)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

12/11/22

DANIEL MULLER DE OLIVEIRA

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

AS COMISSÕES DE
CLPJL - CLOT - CONTINUA

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 09 de novembro de 2022
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III do art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

...

Art. 17 – ...

III - pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e encontram-se em tratamento na área de saúde mental, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução da pessoa, devidamente credenciados na forma do regulamento.

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atualizar a legislação à luz do melhor entendimento da ciência neurológica e da saúde mental, primeiramente, excluindo o termo "doença mental" que tem conotação vaga e ao mesmo tempo preconceituosa em relação às pessoas portadoras de transtornos mentais.

Por outro lado, restringe a concessão da isenção aos casos de transtorno mental grave e aquelas pessoas vítimas do uso abusivo de substâncias psicoativas que estão sendo acompanhadas pelo serviço de saúde mental.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO
PSOL

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CONSTITUÍDA EM 1990 - RENOVADA EM 2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1750)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator

1

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - 0000000077
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - 0000000077

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1750)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1750)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MULLA-FRACCARO
Presidente

Estado do Paraná

AS COMISSÕES DE
CIVIL-COD. CONSUM.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 2022 - REGISTRO: 1760

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11, 22 de 2022

EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XV ao art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

...

Art. 4º - ...

...

XV - O transporte coletivo será oferecido a todo território do Município, incluindo os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

..."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender a área rural, os Distritos e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.


Vereador JULIO KULLER

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1788)

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (inciso XV ao artigo 4) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De imediato, cumpre ressaltar que a proposição acessória em exame encontra óbice regimental.

Conforme se depreende do teor da Emenda Aditiva protocolada pelo Vereador JULIO KULLER na data de 22/11/2022 (protocolo nº 1788), pretende-se incluir o inciso XV ao art. 4º do Projeto de Lei epígrafado, com a seguinte redação

...

Art. 4º – ...

...

XV – O transporte coletivo será oferecido a todo território do Município, incluindo os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

..."

Ocorre, porém, que o Vereador LÉO FARMACÉUTICO protocolou Emenda Aditiva na data de 27/10/2022 (protocolo nº 1475), com a seguinte redação

...

Art. 1º – ...

...

Parágrafo único – A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa.

...

Art. 4º -

...

XV – Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

..."

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Resta evidente a identidade das matérias, devendo ser aplicado o regramento contido no Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 97 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

...

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

...”

Assim sendo, resta prejudicada a Emenda Aditiva protocolada pelo Vereador JULIO KULLER na data de 22/11/2022 (protocolo nº 1788), manifestando-se este Relator pelo seu arquivamento, sugerindo idêntico posicionamento dos demais membros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pelo arquivamento da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, nos termos do art. 97, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

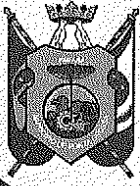
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL
Câmara Municipal de Ponta Grossa 22/11/2022 10:51AS COMISSÕES DE
CLJR - COT - CONTINUA

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11, 22 / de 20 22

EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se aos incisos IV e V do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

...

Art. 8º - ...

...

IV – operar somente com o pessoal devidamente capacitado e habilitado, incluindo a atenção no atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com autismo mediante frequência anual dos colaboradores em curso de capacitação, sendo as contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;

V – utilizar somente veículos que preenchem os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadores ou gerais pertinentes, devidamente adaptados para atender às pessoas com deficiência, seja ela física, mental, intelectual, auditiva e visual, bem como às pessoas com espectro de transtorno autista;

..."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.


Vereador JULIO KULLER

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 323/2022 - EMENDA/16
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 323/2022 - EMENDA/16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1789)

Autor: Vereador JULO KULLER

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1789)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

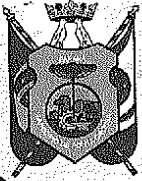
O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022. (Prot. 1789)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIRAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



DESPACHADO PARA LEITURA
Em 23, 11, 22

Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2011/2015 1457 - 00000001700
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2016/2020 10531 - 00000001700

AS COMISSÕES DE C.M.T.R. - C.M.V. - Q.S.P.M.U.P. PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11 de 2022

EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescentem-se os incisos X e XI ao *caput* do art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 19 – ...

...

X – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – Secretaria Municipal de Governo.

...”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original, no sentido de acrescentar um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e um representante do Gabinete do Prefeito, na composição do Conselho Municipal de Transporte.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.


Vereador JULIO KULLER

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1790)

Autor:

Vereador JULIO KULLER

Relator:

Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (incisos X e XI do artigo 19) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescentem-se os incisos X e XI ao caput do art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 19 – ...

...

X – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – Gabinete do Prefeito.

...

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereador LÉO FARMACÊUTICO
Relator



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1790) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador LAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA FEITURA

Em

DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

AS COMISSÕES DE

CONTROLE FINANCEIRO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Nº 11/2022 - COMISSÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em

05 de Novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XI ao art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º – ...

XI - utilizar veículos adaptados com câmeras de segurança e ar condicionado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 29 de novembro de 2022.

Vereador *Julio Kuller*
JULIO KULLER

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL
 CPMI Nº 001/2022 DE PONTA GROSSA - 18/04/2022 - 18/04/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1854)

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2021 09:35 - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1854)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafiado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafiado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 18854) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESTACADO PARA LITÓGRA
Em 95/17/192

DANIEL MULLA FRACCARO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1955
CIVILIZADO PROGRESSO DE LUTAR UNIDOS NA BREVES 1974 - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

CLJR - CIOF - CQPTMUA

EMENDA MODIFICATIVA

Em

12 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se aos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 17 – ...

II – fiscais do sistema de transporte coletivo, trocadores e motoristas, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;

III – pessoas com deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário a condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência ou doença mental, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento;

V – pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência física, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento;



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

VI – pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência física, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

VII – pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência visual, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

VIII - pessoas com deficiência auditiva, com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciado junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência auditiva, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

IX - pessoas com deficiência auditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) - caso comprovado a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência auditiva, conforme condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

...

XI - idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 60 (sessenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

..."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 29 de novembro de 2022.


Vereador JULIO KULLER



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DE LEGISLAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA
(Prot. 1855)

PARANÁ

Autor: Vereador JULO KULLER
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epígrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 - EMENDA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1855)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1855)

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/11/2021 09:35 - COMISSÃO/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/11/2021 09:35 - COMISSÃO/2

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1855)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1855)

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 04/11/2022 - 09:00:00
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 04/11/2022 - 09:00:00

AS COMISSÕES DE
C.M.P.G. - C.M.P.G. - C.M.P.G.

Em 05/11/22

Presidente da Câmara Municipal

**MENSAGEM N. 121/2022
PROJETO DE LEI N. 323/2022**

Acrescenté-se ao Projeto de Lei supra epigrafado o Capítulo XI - DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - FTC, com a inclusão dos artigos 22, 23, 24 e renumeração do atual Capítulo XI para XII com o artigo 22 renumerado para 25, o atual Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS renumerado para XIII, com os artigos 23, 24 e 25 renumerados para 26, 27 e 28:

"Capítulo XI

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - FTC

Art. 22 - *Fica o Município autorizado a instituir o Fundo Municipal do Transporte Coletivo de Passageiros - FTC, com a finalidade precípua de financiar o serviço público de transporte coletivo urbano e rural, seja ele realizado diretamente ou através de concessão.*

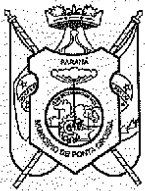
Parágrafo Único - *Os recursos do fundo serão usados exclusivamente para garantir a sustentabilidade e ampliação do sistema e redes de transporte público coletivo de Ponta Grossa, visando a universalidade, continuidade, modernidade e modicidade tarifária.*

Art. 23 - *O Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros - FTC, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou órgão que lhe suceder na atribuição de manutenção e fiscalização do Transporte Público de Passageiros.*

Parágrafo Único - *O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento será o Presidente do FTC e sua estrutura administrativa será definida por Decreto do Poder Executivo.*

Art. 24 - *o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros será constituído pelos seguintes recursos:*

- I. *valor integral das tarifas arrecadadas dos usuários do transporte coletivo de Ponta Grossa;*
- II. *valor integral de eventual outorga onerosa exigida quando da efetivação de concessão dos serviços a terceiros;*
- III. *dotações Orçamentárias alocadas no orçamento do Município ou de outros entes da administração pública;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. *doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para os objetivos do FTC;*
- V. *recursos transferidos de instituições públicas, federais estaduais ou municipais, ou entidades privadas, visando os objetivos descritos no parágrafo único do artigo 22.*
- VI. *produto de Termos de Parceria ou colaboração ou ainda de Contratos, firmados com qualquer entidade ou empresa, destinados à criação e/ou melhoria de Programas ou ações cujos gastos sejam financiados com recursos financeiros do FTC;*
- VII. *receitas acessórias advindas da exploração do transporte Coletivo de passageiros;*
- VIII. *receitas alternativas constituídas em lei própria, destinadas à modicidade da tarifa;*
- IX. *rendimentos provenientes de aplicação de recursos financeiros do FTC;*
- X. *outros recursos que lhe forem expressamente destinados."*

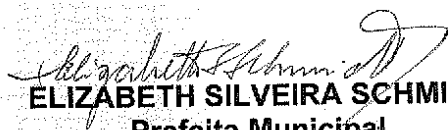
JUSTIFICATIVA:

No modelo atual os recursos arrecadados pelas tarifas do serviço de transporte coletivo ficam disponíveis diretamente para a concessionária, competindo ao Município apenas a fiscalização, sem nenhuma ingerência ou decisão sobre a remuneração da empresa. Esse fato é considerado como um dos fatores determinantes para a falta de transparência da tarifa e da remuneração do serviço, o que foi objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo através de Comissões Parlamentares de Inquérito, ao longo do tempo de vigência do contrato que se encerra em 2023.

Nesse sentido e considerando as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana nacional, diferenciando a tarifa pública da tarifa técnica e ainda a intenção de se buscar a remuneração das futuras concessionárias por quilômetro rodado, bem como de centralizar o produto das receitas auferidas com o pagamento da tarifa pública no Município, estes recursos devem ter destinação exclusiva para o transporte público municipal e o fundo será a forma mais transparente e segura de garantir a adequada remuneração do serviço.

Sendo assim, a fim de atender uma das principais demandas, não só do Poder Legislativo, mas dos usuários do transporte coletivo, que tem direito inalienável à fiscalização do custo do transporte, solicito a aprovação da matéria, com inclusão da presente Emenda Modificativa/Aditiva

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2022.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO Nº 10/21 - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
(Prot. 1878)

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Aditiva, visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PARANÁ

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA ADITIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÉUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1878)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Nesse sentido e considerando as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana nacional, diferenciando a tarifa pública da tarifa técnica e ainda a intenção de se buscar a remuneração das futuras concessionárias por quilômetro rodado, bem como de centralizar o produto das receitas auferidas com o pagamento da tarifa pública no Município, estes recursos devem ter destinação exclusiva para o transporte público municipal e o fundo será a forma mais transparente e segura de garantir a adequada remuneração do serviço.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022 (Prot. 1878).

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 05/12/22

DANIEL MULLA BRACCARO Presidente

AS COMISSÕES DE

CW 2 - COT - COSPTM 4

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTAS PÚBLICAS Nº 17/22 - RESOLUÇÃO Nº 10/22

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 07/12/22 de 2022

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA

Presidente da Câmara Municipal

Altera o caput dos §§ 1º e 2º e inciso I do § 2º e § 5º e suprime integralmente o § 4º do Art. 17.

§ 1º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante beneficiado pagará 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa vigente

§ 2º Os estudantes matriculados em escolas públicas de ensino regular, fundamental, médio e superior, terão direito a transporte gratuito, observando o seguinte:

I - fornecimento de 4 (quatro) créditos escolares por dia;

(...)

§ 4º (suprimido)

§ 5º O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto nos casos de estudantes solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.

JUSTIFICATIVA

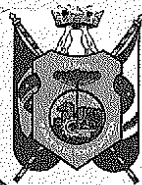
A presente emenda tem por objetivo atender as demandas do movimento estudantil de Ponta Grossa, que reivindicam a ampliação do passe escolar para um maior número de estudantes do ensino público.

Uma vez que o Poder Executivo já indicou que não será mais utilizado o Método IPK para o cálculo da tarifa, o fornecimento de maior número de passes escolares não acarretará nenhum acréscimo significativo no custo final para os usuários, e mesmo para os cofres públicos, pois com a adoção do pagamento da tarifa por quilômetro rodado, as atuais restrições de uso do passe escolar não fazem mais sentido.

Neste sentido a presente emenda atualiza previamente os critérios de concessão do passe escolar para o novo formato do Sistema que será adotado a partir do próximo contrato.

GABINETE PARLAMENTAR, 30 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO
PSOL



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIFUSÃO CENSO 17/10/2010 14:04 - JURISDIÇÃO/O
CENTRO MUNICIPAL DE DIFUSÃO CENSO 17/10/2010 14:04 - JURISDIÇÃO/O

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA (Prot. 1932)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva, visando alterar e suprimir dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022.

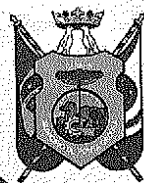
Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PONTO MUNICIPAL DE OBRAS EM 14/11/2022 17:00 - ORÇAMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/12/2022 10:00 - ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1932)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafo.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda tem por objetivo atender as demandas do movimento estudantil de Ponta Grossa, que reivindicam a ampliação do passe escolar para um maior número de estudantes do ensino público.

Uma vez que o Poder Executivo já indicou que não será mais utilizado o Método IPK para o cálculo da tarifa, o fornecimento de maior número de passes escolares não acarretará nenhum acréscimo significativo no custo final para os usuários, e mesmo para os cofres públicos, pois com a adoção do pagamento da tarifa por quilômetro rodado, as atuais restrições de uso do passe escolar não fazem mais sentido.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1932)

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em

DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

AS COMISSÕES DE

CI/PL - COT - COMPTAN/4

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 07/10/2022 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Altera o "caput" do § 7º do Art. 17.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 17 São isentos do pagamento da tarifa:

(...)

§ 7º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos alunos matriculados nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, aos bolsistas matriculados em escolas, cursos preparatórios para vestibular e universidades particulares.

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade, facilitar o acesso dos alunos de cursos preparatórios para vestibular solidários de Ponta Grossa. Grande parte do índice de evasão desses cursos é por questões financeiras, em especial para arcar com o deslocamento até as aulas.

Tanto o transporte quanto a educação são direitos sociais garantidos pela Constituição. No caso dessa Emenda, o objetivo é o incremento do acesso aos cursos preparatórios para vestibular oferecidos por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Atualmente, a legislação vigente em Ponta Grossa e a proposta no Projeto de Lei 323/2022, não abrangem esses alunos, que muitas vezes acabam por abandonar o curso e a busca pelo ensino superior por falta de condições financeiras de arcar com o deslocamento até essas instituições.

Cabe apontar que, de todos os serviços e políticas públicas listados na Constituição, o transporte é definido como essencial (art. 30, V). Garantir aos estudantes dos cursinhos populares e comunitários que na sua imensa maioria são pobres, o acesso ao meio passe, é garantir que esses jovens frequentem as aulas nos preparatórios para a universidade. Sem esse auxílio, não será possível o



Câmara Municipal de Ponta Grossa

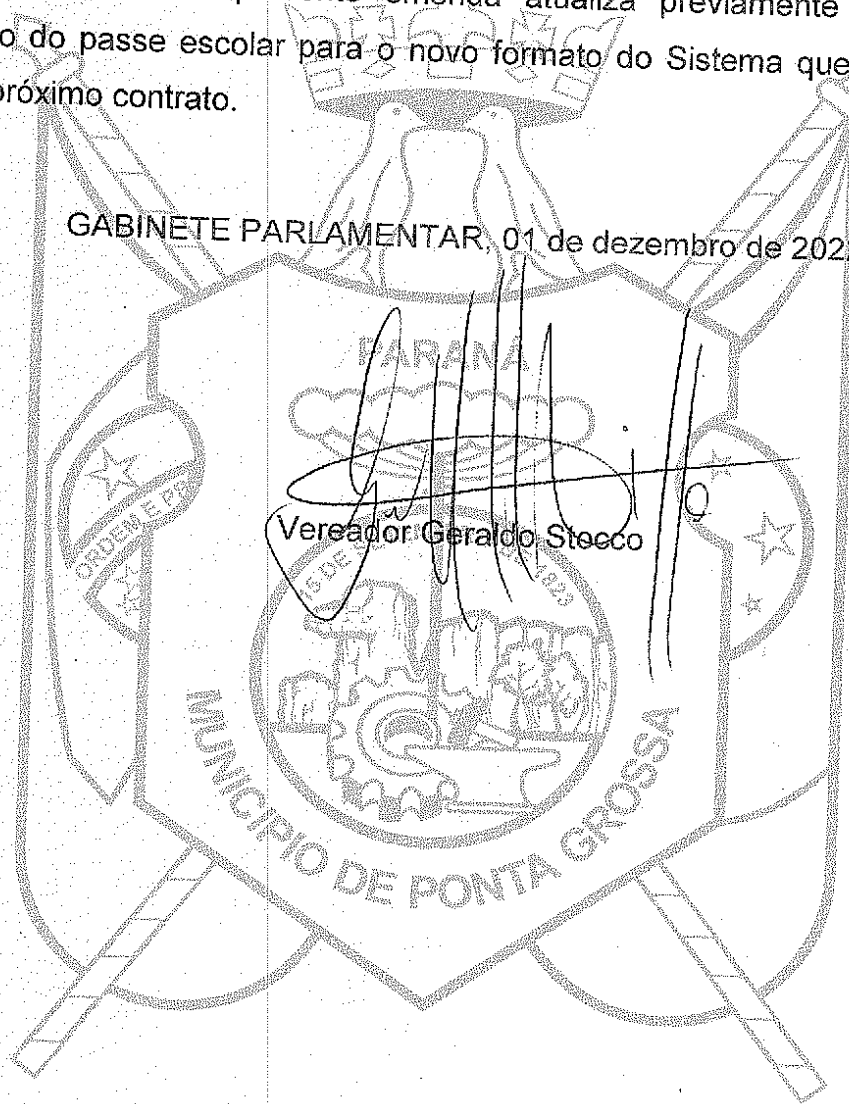
Estado do Paraná

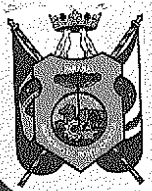
deslocamento de jovens e adultos de baixa renda para frequentar a instituição de ensino. Cabe ressaltar, que não são todos alunos dos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, ou bolsistas nos particulares, que se encontram matriculados em escolas públicas. Muitos já se formaram e estão em busca de entrar na universidade.

Neste sentido a presente emenda atualiza previamente os critérios de concessão do passe escolar para o novo formato do Sistema que será adotado a partir do próximo contrato.

GABINETE PARLAMENTAR, 01 de dezembro de 2022.


Vereador Geraldo Stecco





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.11.2011 14:40 - REUNIONARIO
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.11.2011 14:40 - REUNIONARIO

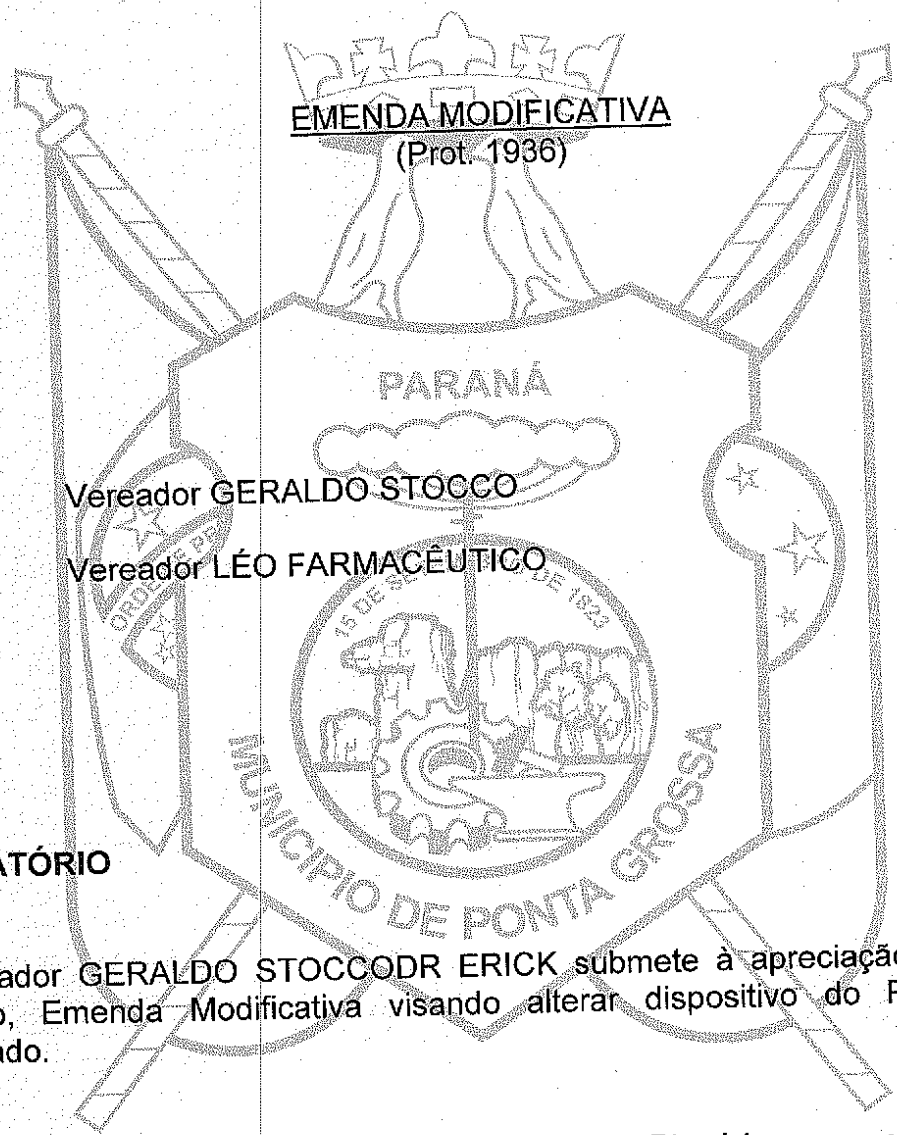
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA (Prot. 1936)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO DR ERICK submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Leio Farmacêutico



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/10/2022 13:48 - 0000000177

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1936)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

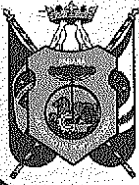
O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tanto o transporte quanto a educação são direitos sociais garantidos pela Constituição. No caso dessa Emenda, o objetivo é o incremento do acesso aos cursos preparatórios para vestibular oferecidos por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. (...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1936)

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Estado do Paraná

AS COMISSÕES DE
CLM - COT - COMISSÃOCOMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/12/2022 - 14/12/2022
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/12/2022 - 14/12/2022
PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 15/12 de 2022

EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se os incisos XII e XIII ao art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 17 – São isentos do pagamento da tarifa:

XII – atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;

XIII – estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de conceder isenção do pagamento da tarifa para atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, que não possuem condições de arcar com os custos de deslocamento.

O incentivo ao esporte e a cultura é de extrema importância, uma vez que ambos proporcionam o desenvolvimento da sociedade e também desenvolvimento pessoal daqueles que os praticam.

Esses atletas e estudantes, muitas vezes não possuem condições financeiras para arcar com o transporte e por esta razão, acabam perdendo muitos treinos/aulas ou até mesmo abandonando. Esse fato acaba por prejudicar a valoração de novos talentos em nosso Município.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 14 de dezembro de 2022.


Vereador FELIPE PASSOS



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
 COMISSÃO MUNICIPAL DE ORÇÃO ORÇÃO 16/11/2022 15:15 - PARANÁ
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO DE PONTA GROSSA 17/12/2022 15:15 - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA
 (Prot. 2201)

Autor: Vereador FELIPE PASSOS
 Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÉUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL - 1953 - 2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 2201)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador FELIPE PASSOS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATORIO

O vereador FELIPE PASSOS, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado a leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de conceder isenção do pagamento da tarifa para atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, que não possuem condições de arcar com os custos de deslocamento.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 2201) ao Projeto de Lei nº **323/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



AS COMISSÕES DE
CLJR - COSPTMUA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17:41 - 0000000317

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 22/02/23 de 2023

FILIPPE CHOCIAL
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Ponta Grossa

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os artigos 22 à 25 (renumerando-se os artigos subseqüentes) no Capítulo X (DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS) do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 22 – O sistema do transporte coletivo urbano deverá prever a utilização de veículos reservados exclusivamente para o transporte de mulheres, sem prejuízo de opção das usuárias pelos ônibus coletivos mistos.

Parágrafo único - Os veículos destinados ao transporte exclusivo de mulheres deverão ser identificados de forma ostensiva.

Art. 23 - O sistema do transporte coletivo urbano municipal deverá prever, igualmente, a destinação de 20% (vinte por cento) da frota de ônibus para utilização exclusiva das mulheres usuárias do transporte coletivo, nos horários de pico matutino e vespertino, exceto aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se:

I - como horário de pico matutino o intervalo compreendido entre às 06h00 e 09h00;

II - como horário de pico vespertino, o intervalo compreendido entre às 17h00 e 20h00.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo:

I - deverá ser observado nas linhas principais que utilizam veículos biarticulados/interterminais, podendo ser estendida para toda e qualquer outra linha que seja necessário, mediante estudo técnico prévio;

II - poderá ser majorado conforme a demanda, mediante estudo técnico prévio.

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, não será necessária a implantação de novos ônibus, adequando-se o percentual de 20% (vinte por cento) dos veículos exclusivos para mulheres dentro do número de ônibus já existentes na frota.

§ 4º - As mulheres que estiverem acompanhadas de filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos, poderão com eles ingressar no ônibus reservado durante todo o percurso.

Art. 24 - Os veículos do transporte coletivo destinados exclusivamente às mulheres serão identificados preferencialmente pela cor rosa, podendo ser de outra cor desde que se diferencie dos demais.

Art. 25 - Fica a cargo do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano do Município a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, no caso de descumprimento das disposições previstas nos arts. 22 a 24 desta Lei.

....”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de fevereiro de 2023.


Vereadora MISSONARIA ADRIANA



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

Autora:

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARRO

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.


SALA DAS COMISSÕES, 01 de março de 2023.


Vereador DANIEL MILA ERACCARO
Presidente e Relator


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 3447)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente as mulheres.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 3447) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres.


(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2023


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 06/03/23

FILIPPE CHOCIAI

Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE
CLJR - CPOF - COPS/TTM/A

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 06/03/2023

EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Adicionando-se os dispositivos abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

XI – Disponibilizar nos veículos botão de pânico, sendo este capaz de ser acionado de modo discreto e silencioso pelo condutor ou pelo cobrador em caso de perigo, e de informar a localização às autoridades de segurança pública.

XII - Promover periodicamente a todos os motoristas, treinamento prático em cuidados de segurança com o ciclista, que consistirá em: noções de direitos e deveres dos ciclistas, análise de locais onde há maior concentração de ciclistas no perímetro urbano, conscientização dos profissionais sobre a importância da bicicleta como meio de transporte alternativo e simulação, onde condutores sintam o empuxo realizado pelo ônibus, quando este não respeita a distância mínima prevista no art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade trazer mais segurança para funcionários e usuários do transporte coletivo público urbano, além dos ciclistas do município.

Com a conscientização dos motoristas sobre o respeito no trânsito, visa-se a diminuição no número de acidentes de trânsito envolvendo os ciclistas.

Na simulação prática, os condutores passam a ser ciclistas, sentindo de perto como funciona o compartilhamento entre veículos automotivos e bicicletas nas vias públicas. A idéia é fazer crescer o respeito e cuidado com os diferentes veículos no trânsito.

Ação busca conscientizar os profissionais sobre a importância da bicicleta como meio de transporte alternativo na cidade.

GERALDO STOCCO
Câmara Municipal de Ponta Grossa
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Já o botão de pânico, conversa diretamente com o Projeto de Lei 685/2022 em trâmite no Congresso Nacional. Ele também foi tema de reunião entre nosso mandato, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Paraná, Polícia Militar do Paraná e funcionários da atual permissionária, sendo uma das ferramentas de segurança sugerida.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, 02 de março de 2023.



Vereador Geraldo Stocco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Requerimento Nº 103/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa
O Vereador que o presente subscrive, requer na forma regimental pedir a retirada da
Emenda 31 do Projeto de Lei Ordinária de número 323/2022, de autoria do próprio
Vereador

Sala das Sessões, em 09/03/2023.

GERALDO STOCCO
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#103#2023#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4007)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE
CUTR - CPOF - COS *Intimada* Emenda Aditiva.

Em 06/03/2023 de 2023

Dê-se ao Capítulo IV "DAS ATRIBUIÇÕES" o seguinte artigo:

Presidente da Câmara Municipal

"Art. 8A. Fica(m) autorizada(s) a(s) concessionária(s) a utilizar(em) os espaços situados no anexo desta Lei para fins de exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial. (NR);

§ 1º Os recursos arrecadados com a publicidade, deduzidas as despesas com impostos, produção e agenciamento, serão repassados, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP.


§ 2º Os serviços de produção e agenciamento da publicidade poderão ser executados diretamente por uma empresa CONVENIADA, quando os recursos arrecadados serão integralmente destinados, obrigada a empresa concessionária a promover a publicidade na forma do que for determinado pela SMIP ou pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º Os recursos auferidos na forma deste artigo serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, para abatimento do valor total da Tarifa do Transporte Público.

§ 4º É proibido realizar propaganda de caráter político, filosófico ou ideológico, de produtos alcoólicos ou fumíferos. (Redação dada pela Lei nº 13.644/2019)."

§ 5º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP e a empresa CONVENIADA, ambas deverão prestar contas ao Conselho Municipal de Transportes, e bimestralmente apresentarão ao Poder Legislativo a prestação de contas.

§ 6º Toda movimentação financeira realizada, será devidamente exposta no portal da transparência da Prefeitura, em local de fácil acesso para a população.


GERALDO STOCCO
Câmara Municipal de Ponta Grossa
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ANEXO

O presente Anexo disciplina a forma de EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PONTA GROSSA.

1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS

O objetivo da publicidade em ônibus é a oferta de espaços de mídia na parte externa e interna dos veículos que operam no transporte, objetivando contribuir para a modicidade tarifária e melhorias dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semafóricos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor por 365 dias do ano.

A exploração publicitária e o gerenciamento da mídia serão efetivadas COM EXCLUSIVIDADE por empresa CONVENIADA, que será responsável pela comercialização dos espaços publicitários (por meio de contratos com as empresas interessadas), pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada dos anúncios publicitários e pelas atividades inerentes ao processo.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá explorar a publicidade em ônibus de transporte coletivo em Ponta Grossa sem autorização do Município.

O prazo da autorização será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da Assinatura do Contrato de Autorização, entre o Município e a CONVENIADA.

2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE

2.1. Busdoor traseiro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira de vidro deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões acima.

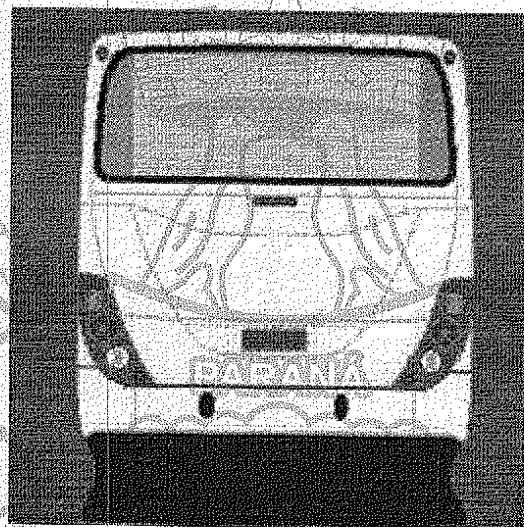


FIGURA 1 – Desenho meramente ilustrativo *busdoor*

2.1. Busdoor lateral

Adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na sua parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

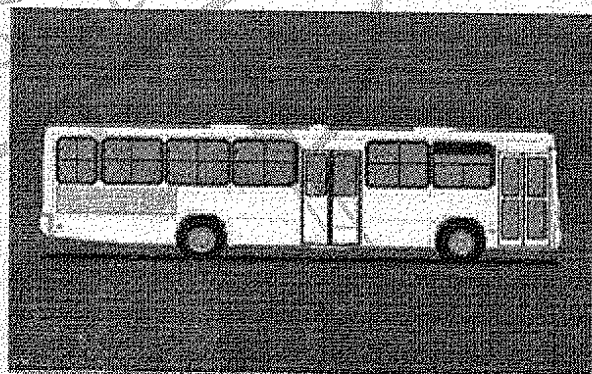
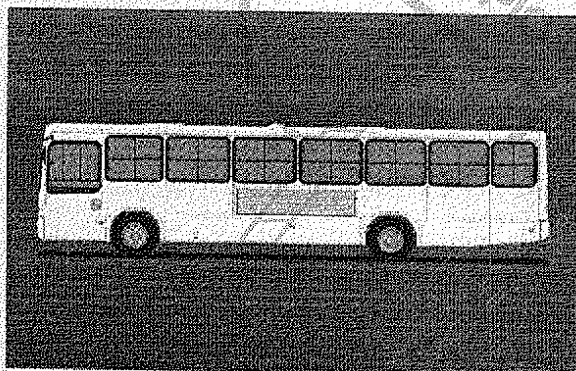


FIGURA 2 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor lateral

2.2. Busdoor interno



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,60m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



FIGURA 3 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor interno

2.3. Perfurite

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais dos ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,70m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, limitando-se a cobertura do vidro da janela.

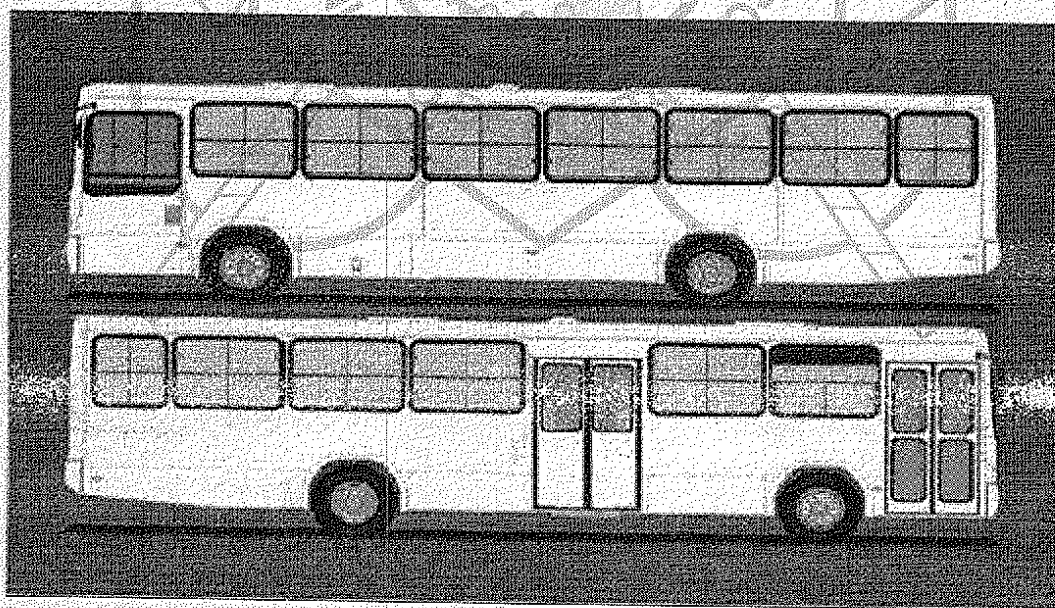


FIGURA 4 – Desenho meramente ilustrativo – Perfurite



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2.4. Sanca

Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm cada, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus. Fica permitida a colocação de, no máximo, 3 sancas por lateral de veículo, totalizando 6 sancas.



FIGURA 5 – Desenho meramente ilustrativo – Sancas

2.5. Gabinete porta de entrada e/ou saída

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



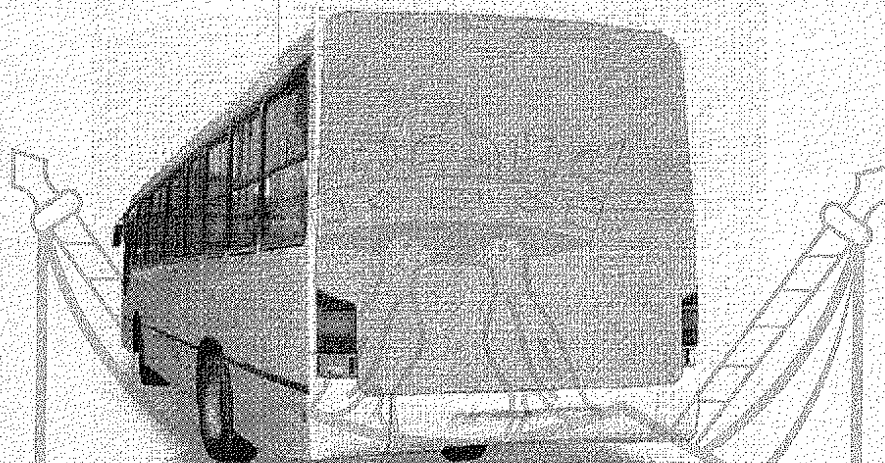
FIGURA 6 – Desenho meramente ilustrativo – Porta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2.7. BackBus



Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 2,90m x 2,40m, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira que possuam vidro, deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões do vidro.

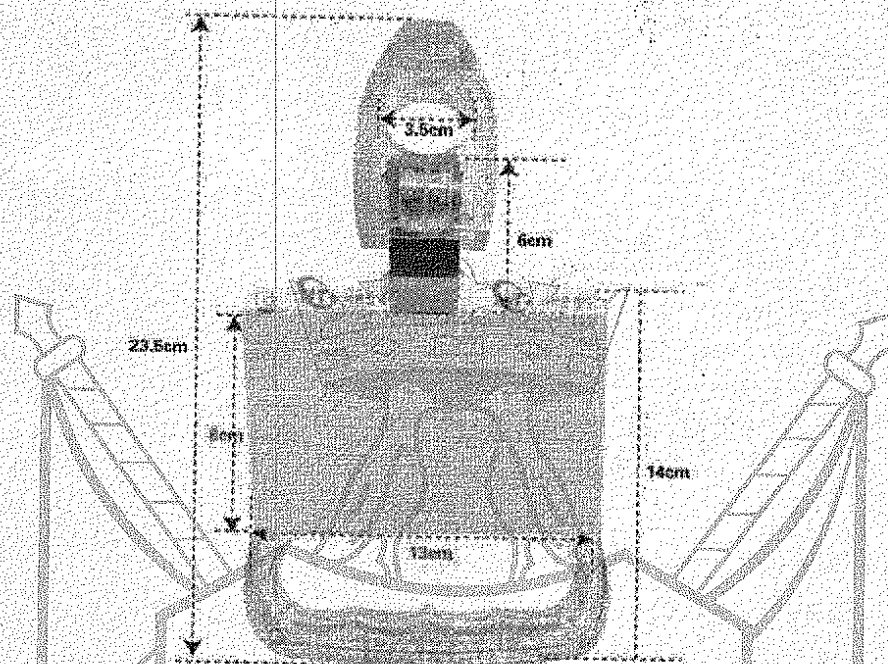
2.8. Bus Handle





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



Como no Município ainda não é implantado o "Bus handle", há sugestões para todos os tipos, porém deve ser previsto já o espaço para a publicidade, visto que é uma parte bastante visada pelos passageiros.

2.9. Outras

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de cartão eletrônicos e outros). Todas as regras descritas neste termo de referência se aplicam também a estas mídias.

2.10. Mídias reservadas ao Município

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.

A CONVENIADA deverá disponibilizar, sem custos ao Município, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

Qualquer ente/órgão do Município, para veicular publicidade nestes espaços, conforme descrito anteriormente deverá solicitar autorização para a Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2.9. Das vedações

Nenhuma publicidade, das acima listadas, poderá ser afixada no pára-brisa dianteiro, na janela lateral do motorista e na porta dianteira, e tampouco tapar ou substituir o Número de identificação dos ônibus, placas de áreas, prefixo da linha, nome e brasão oficial do Município.

3. DO VALOR ARRECADADO

Após subtração dos custos administrativos e operacionais, a CONVENIADA realizará repasse do valor remanescente à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Planejamento – SMIP. Esta, por sua vez, repassará anualmente à CONCESSIONÁRIA o valor repassado à SMIP para ser revertido em MODICIDADE TARIFÁRIA, sempre através do ajuste da planilha.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Conveniada

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, emitir relatórios ao Município, informando o montante arrecadado com a publicidade, a quantidade, tipo e o período em que o serviço foi realizado.
- b) Fornecer documento, quando solicitado pelo Município, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à CONVENIADA.
- c) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para o Município na conta da SMIP conforme estabelecido no item 3.
- d) Executar o objetivo na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações aqui previstas, sendo vedada a qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do Município.
- e) Submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o Município, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- f) Cumprir as determinações da fiscalização.
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do Município e/ou de terceiros.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- h) Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do objeto.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- j) Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município, à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.
- l) Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- n) Manter em dia, durante toda vigência da autorização, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidades às ações judiciais decorrentes do objeto deste termo de referência.
- o) Inserir o material de publicidade, direta ou indiretamente, nos ônibus.
- p) Realizar a retirada do material de publicidade, direta ou indiretamente, em até 02 (dois) dias úteis após o término do contrato com o cliente.
- q) Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- r) Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.
- s) Somente autorizar a inserção de material condizente com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.
- t) Não adentrar no pátio, garagem ou nas dependências administrativas da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sem autorização.

4.2. Do Município

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- b) Avaliar e fiscalizar, permanentemente, a execução do objetivo do convênio, aplicando as sanções e promovendo vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre pela segurança e conforto dos usuários do transporte público por ônibus.
- c) Fiscalizar a CONVENIADA e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sempre que observar alguma irregularidade e, quando for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- d) intervir na execução do objeto quando houver riscos de descontinuidade.
- e) Anualmente realizar os repasses dos valores depositados na conta da SMIP pela CONVENIADA para a CONCESSIONÁRIA para fins de MODICIDADE TARIFÁRIA.

4.2.1. Da CONCESSIONÁRIA do transporte

- a) Permitir o acesso aos ônibus para que a CONVENIADA fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Comunicar o Município para providências cabíveis quando a CONVENIADA não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4.1.
- c) Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Ponta Grossa.

5. DOS DIREITOS

5.1. Da Conveniada

- a) Explorar todos os espaços destinados à publicidade;
- b) Estabelecer valores e período de exposição das publicidades diretamente com as empresas interessadas, respeitando percentual da publicidade institucional, conforme item 2.9.
- c) Acessar os veículos para afixar e retirar a publicidade, desde que realizado o agendamento prévio com a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal e não afetando a escala de serviço de ônibus.
- d) Remuneração pela administração do serviço de publicidade nos ônibus no percentual definido.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

5.2. Do Município

- a) Receber o valor destinado ao Município através de depósito para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, conforme item 3.
- b) Veicular publicidade institucional no vidro traseiro do motorista e também utilizar o percentual máximo de 4% (quatro por cento), das faces comercializadas, conforme descrito no item 2.9.

5.2. Da CONCESSIONÁRIA de transporte

- a) Ser ressarcida pela CONVENIADA, por danos em seu patrimônio, em decorrência de falhas cometidas pela CONVENIADA, quando da veiculação da publicidade nos ônibus.

JUSTIFICATIVA

Hoje, com a tarifa do Transporte Público em R\$ 5,50, várias pessoas que precisam usar o transporte público não o usam por que não possuem as condições de pagar pela mesma. Muitas empresas e micro empresas têm dificuldade de pagar o vale-transporte pelo valor alto que tem onerado o empresário e o usuário.

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

Dessa forma, tendo um grande valor agregado nas questões publicitárias, transformando em abatimento da tarifa, hoje uma das maiores do Brasil, de acordo com a Gazeta do Povo de maio de 2022, acarretaria em um grande regresso, ajustando na planilha dos ajustes do custo e orçamentos.

Este projeto prevê uma provável solução para um problema que a população vêm enfrentando desde 2013, desde quando o valor da passagem vem aumentando de uma forma exponencial, muitas vezes mais do que o usuário pode pagar.

Dessa forma, há uma tentativa de baixar a tarifa do Transporte Coletivo para que, novamente, seja acessível e, assim, utilizado pela população pontagrossense.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de julho de 2022.


VEREADOR GERALDO STOCCO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

EM 06/03/23

FILÍPE CHOCIAI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022 CUTR - CROP - COSPTTMOA

Em _____ / de 20____

EMENDA MODIFICATIVA

~~Acrescente-se os dispositivos~~ abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação.

Art. 4º - ...

XV – Adotar o sistema integrado de transporte coletivo urbano, mediante bilhetagem eletrônica, no qual o usuário pode deslocar-se entre os veículos da frota usando o mesmo bilhete, tendo o usuário até noventa minutos para embarcar em outro veículo, em qualquer ponto de parada sem nova cobrança.

JUSTIFICATIVA

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012.

No atual contrato, o deslocamento de passageiros entre os veículos da frota está centralizado nos terminais, é realizado apenas entre ônibus, o que consome tempo dos usuários desnecessariamente, aumenta os trajetos entre os pontos de partida e de chegada e acumula usuários nos veículos e terminais desnecessariamente.

A integração, por outro lado, traz as seguintes vantagens:

- redução do tempo de viagem dos usuários;
- redução do número de veículos em circulação;
- redução dos custos de manutenção do sistema viário;



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

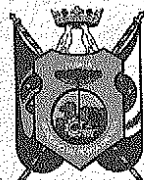
- . eliminação de viagens ociosas;
- . aumento da oferta de ligações transversais e interbairros;
- . redução da incidência tarifária para os usuários que atualmente têm que utilizar mais de uma linha sem integração;
- . maior confiabilidade, melhor desempenho operacional e mais rapidez;
- . redução do consumo de combustíveis;
- . melhorias em termos ambientais; e
- . melhor circulação nos centros de cidade e nos corredores.

É importante destacar que a integração através de pontos geográficos (pontos de parada) e não físicos (terminais) não causa impacto na tarifa do transporte coletivo, principalmente porque ocorre em tempo reduzido de 90 minutos, apenas o suficiente para o descolamento dos usuários entre uma e outra linha do transporte coletivo o que, aliado aos mecanismos de prevenção às fraudes, evita o aumento da passagem.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, 02 de março de 2023.


Vereador Geraldo Stodco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3903)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012. (...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3903)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA AV. VISCONDE TAUNAY, 880 - PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 FONE: (42) 3220-7100

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE
CLJR - EPOCOSPTTMUA

EMENDA MODIFICATIVA

Em 08/03/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XII ao caput do Art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

XII - gestantes de alto risco, assim consideradas conforme definição do Ministério da Saúde, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga, enquanto perdurar a gestação.

..."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 06 de março de 2023.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - DOCUMENTO Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3957)

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

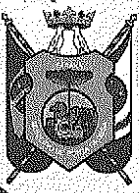
A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3957)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro

AS COMISSÕES DE
CLTR - CPOF - COSPTTMUACOMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DO ANEXO 17-01 - INFORMACIONAL
DEPARTAMENTO DE PONTA GROSSA DO ANEXO 17-01 - INFORMACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 13 de março de 2023

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se os dispositivos abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

§ 1º – A nova permissionária deverá priorizar a contratação dos funcionários da permissionária responsável pelo último contrato vigente.

§ 2º – Caso seja oferecido plano de saúde aos funcionários, a permissionária deverá ser a responsável direta por gerir o serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar que milhares de funcionários da atual prestadora de serviços fiquem desempregados, além de aperfeiçoar a instalação do novo sistema, com funcionários já adaptados à cidade.

Além disso, o § 2º visa assegurar o efetivo atendimento de plano de saúde aos funcionários. No atual modelo, o Sintropas-PG, sindicato da categoria, que é responsável pelo convênio médico, mas dezenas de funcionários já nos procuraram reclamando que não conseguem o atendimento médico, que acaba acontecendo uma seletividade por parte do sindicato.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de março de 2023.

Vereador Geraldo Stocco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 10/03/2023
FILIPE CHOCIAI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÕES DE
CLT - CIOF - COSPT/UA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RUA PRATA, 1747 - JARDIM
CENTRAL - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 84001-900

Em 13/03 de 2023 **PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

Presidente da Câmara Municipal

Emenda Aditiva.

Dê-se ao Capítulo IV "DAS ATRIBUIÇÕES" o seguinte artigo:

"Art. 8A. Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços situados no anexo desta Lei para fins de exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial. (NR);

§ 1º Os recursos arrecadados com a publicidade, deduzidas as despesas com impostos, produção e agenciamento, serão repassados, até o quinto dia útil de cada mês, para o Fundo Municipal do Transporte, ou ente correlato.

§ 2º Os serviços de produção e agenciamento da publicidade poderão ser executados diretamente por uma empresa CONVENIADA, quando os recursos arrecadados ser-lhe-ão integralmente destinados, obrigada a empresa concessionária a promover a publicidade na forma do que for determinado pela SMIP ou pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º Os recursos auferidos na forma deste artigo serão utilizados exclusivamente para abatimento do valor total da Tarifa do Transporte Público.

§ 4º É proibido realizar propaganda de caráter político-partidário, filosófico, ideológico e religioso, de produtos alcoólicos ou fumíferos.

§ 5º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP e a empresa CONVENIADA, ambas deverão prestar contas ao Conselho Municipal de Transportes, e bimestralmente apresentarão ao Poder Legislativo a prestação de contas.

§ 6º Toda movimentação financeira realizada, será devidamente exposta no portal da transparência da Prefeitura, em local de fácil acesso para a população.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2023

VEREADOR GERALDO STOCCO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ANEXO

O presente Anexo disciplina a forma de EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PONTA GROSSA.

1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS

O objetivo da publicidade em ônibus é a oferta de espaços de mídia na parte externa e interna dos veículos que operam no transporte, objetivando contribuir para a modicidade tarifária e melhorias dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semafóricos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor por 365 dias do ano.

A exploração publicitária e o gerenciamento da mídia serão efetivadas COM EXCLUSIVIDADE por empresa CONVENIADA, que será responsável pela comercialização dos espaços publicitários (por meio de contratos com as empresas interessadas), pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada dos anúncios publicitários e pelas atividades inerentes ao processo.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá explorar a publicidade em ônibus de transporte coletivo em Ponta Grossa.

O prazo da autorização será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da Assinatura do Contrato de Autorização, entre o Município e a CONVENIADA

2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE

2.1. Busdoor traseiro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira de vidro deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões acima.

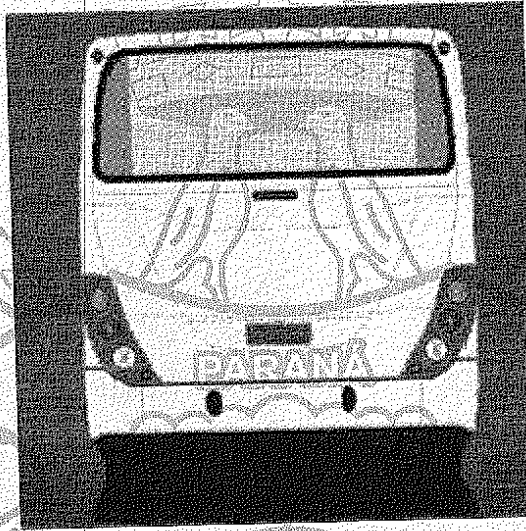


FIGURA 1 – Desenho meramente ilustrativo busdoor

2.1. Busdoor lateral

Adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na sua parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

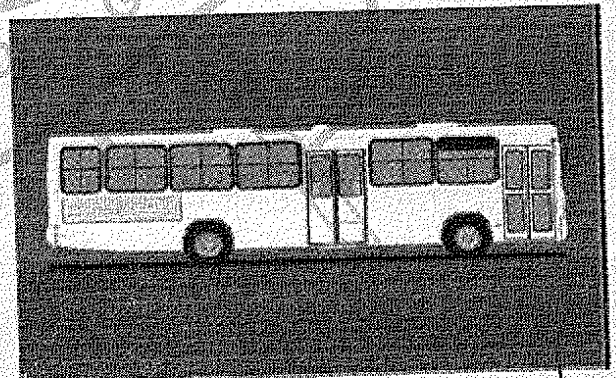
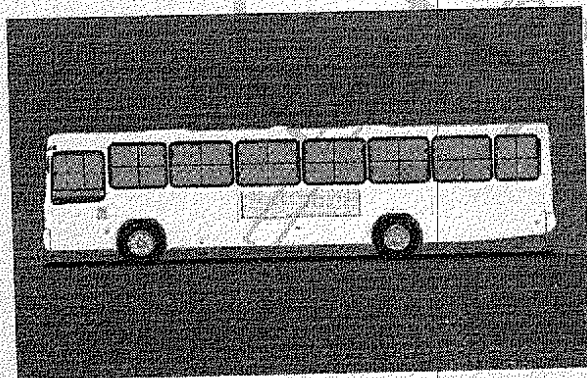


FIGURA 2 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor lateral

2.2. Busdoor interno



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,60m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



FIGURA 3 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor interno

2.3. Perfurite

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais dos ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,70m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, limitando-se a cobertura do vidro da janela.

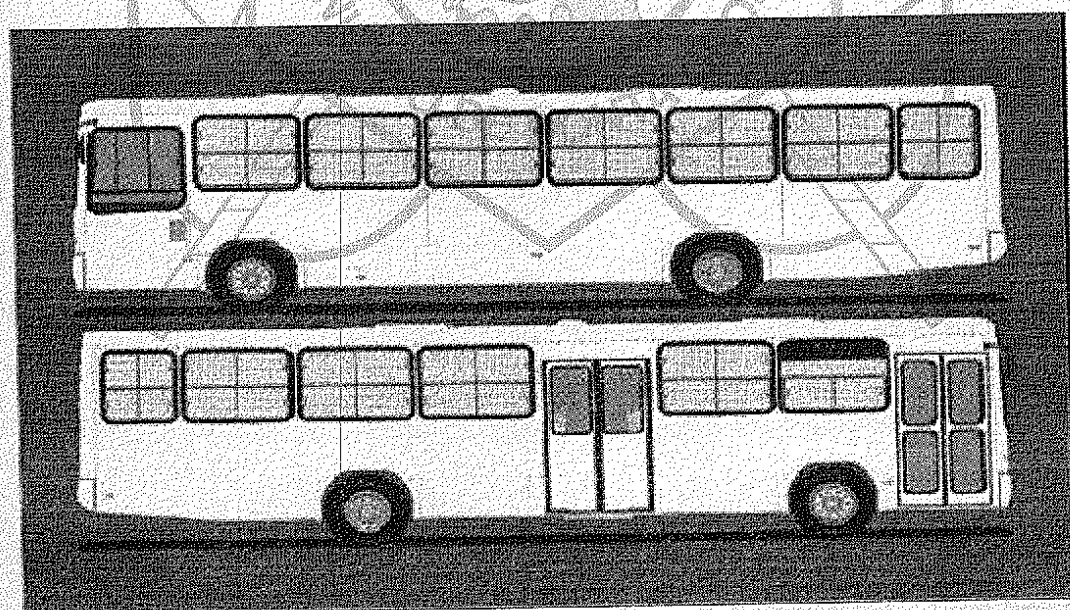


FIGURA 4 – Desenho meramente ilustrativo – Perfurite



2.4. Sanca

Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm cada, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus. Fica permitida a colocação de, no máximo, 3 sancas por lateral de veículo, totalizando 6 sancas.

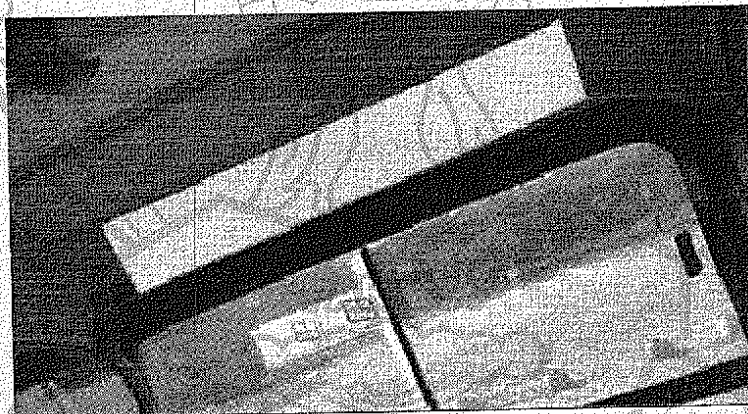


FIGURA 5 – Desenho meramente ilustrativo – Sancas

2.5. Gabinete porta de entrada e/ou saída

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



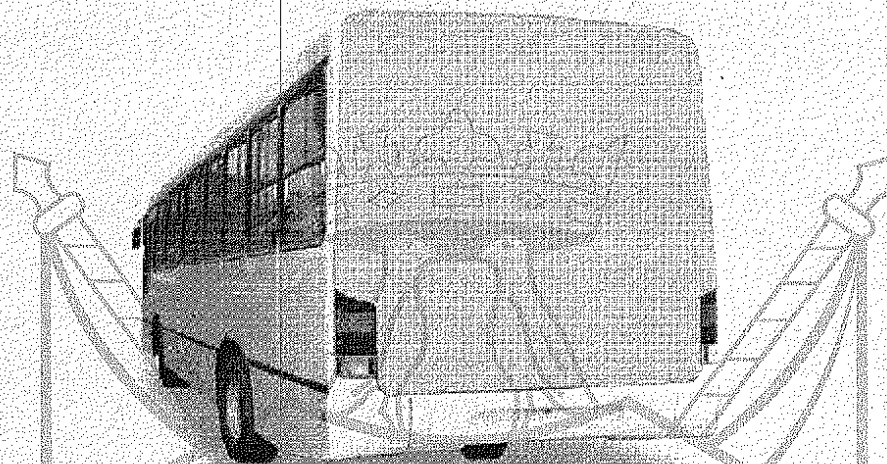
FIGURA 6 – Desenho meramente ilustrativo – Porta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2.7. BackBus



Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 2,90m x 2,40m, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira que possuam vidro, deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões do vidro.

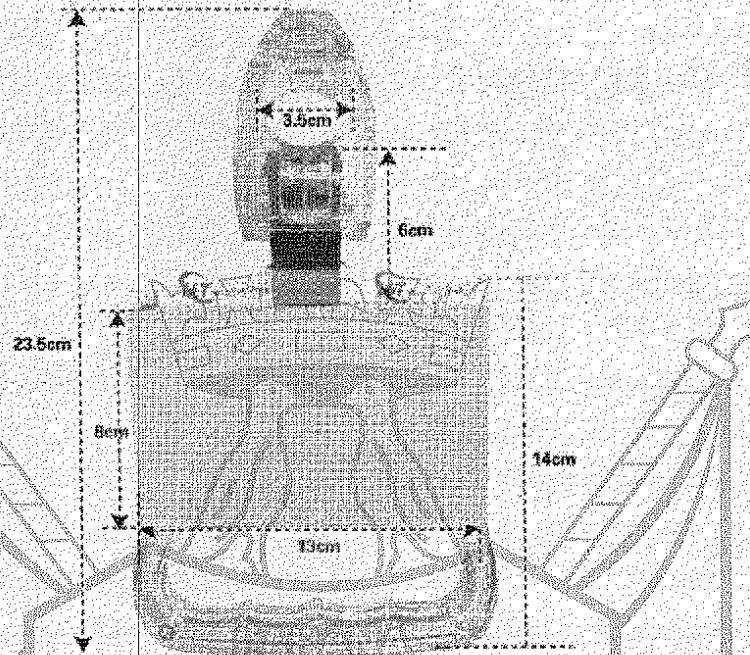
2.8. Bus Handle





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



Como no Município ainda não é implantado o "Bus handle", há sugestões para todos os tipos, porém deve ser previsto já o espaço para a publicidade, visto que é uma parte bastante visada pelos passageiros.

2.9. Outras

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de cartão eletrônicos e outros). Todas as regras descritas neste termo de referência se aplicam também, a estas mídias.

2.10. Mídias reservadas ao Município

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.

A CONVENIADA deverá disponibilizar, sem custos ao Município, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

Qualquer ente/órgão do Município, para veicular publicidade nestes espaços, conforme descrito anteriormente deverá solicitar autorização para a Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2.9. Das vedações

Nenhuma publicidade, das acima listadas, poderá ser afixada no pára-brisa dianteiro, na janela lateral do motorista e na porta dianteira, e tampouco tapar ou substituir o Número de identificação dos ônibus, placas de áreas, prefixo da linha, nome e brasão oficial do Município.

3. DO VALOR ARRECADADO

Após subtração dos custos administrativos e operacionais, o valor remanescente será destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Planejamento – SMIP. Esta, por sua vez, repassará anualmente à CONCESSIONÁRIA o valor repassado à SMIP, ao Fundo Municipal do Transporte, para ser revertido em MODICIDADE TARIFÁRIA, sempre através do ajuste da planilha.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Conveniada

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, emitir relatórios ao Município, informando o montante arrecadado com a publicidade, a quantidade, tipo e o período em que o serviço foi realizado.
- b) Fornecer documento, quando solicitado pelo Município, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à CONVENIADA.
- c) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para o Município no Fundo Municipal do Transporte, conforme estabelecido no item 3.
- d) Executar o objetivo na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações aqui previstas, sendo vedada a qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do Município.
- e) Submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o Município, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- f) Cumprir as determinações da fiscalização.
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do Município e/ou de terceiros.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- h) Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do objeto.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- j) Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município, à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.
- l) Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- n) Manter em dia, durante toda vigência da autorização, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade às ações judiciais decorrentes do objeto deste termo de referência.
- o) Inserir o material de publicidade, direta ou indiretamente, nos ônibus.
- p) Realizar a retirada do material de publicidade, direta ou indiretamente, em até 02 (dois) dias úteis após o término do contrato com o cliente.
- q) Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- r) Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.
- s) Somente autorizar a inserção de material condizente com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.
- t) Não adentrar no pátio, garagem ou nas dependências administrativas da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sem autorização.

4.2. Do Município

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- b) Avaliar e fiscalizar, permanentemente, a execução do objetivo do convênio, aplicando as sanções e promovendo vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre pela segurança e conforto dos usuários do transporte público por ônibus.
- c) Fiscalizar a CONVENIADA e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sempre que observar alguma irregularidade e, quando for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- d) intervir na execução do objeto quando houver riscos de descontinuidade.
- e) Anualmente realizar os repasses dos valores depositados na conta da SMIP pela CONVENIADA para a CONCESSIONÁRIA para fins de MODICIDADE TARIFÁRIA.

4.2.1. Da CONCESSIONÁRIA do transporte

- a) Permitir o acesso aos ônibus para que a CONVENIADA fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Comunicar o Município para providências cabíveis quando a CONVENIADA não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4.1.
- c) Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Ponta Grossa.

5. DOS DIREITOS

5.1. Da Conveniada

- a) Explorar todos os espaços destinados à publicidade;
- b) Estabelecer valores e período de exposição das publicidades diretamente com as empresas interessadas, respeitando percentual da publicidade institucional, conforme item 2.9.
- c) Acessar os veículos para afixar e retirar a publicidade, desde que realizado o agendamento prévio com a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal e não afetando a escala de serviço de ônibus.
- d) Remuneração pela administração do serviço de publicidade nos ônibus no percentual definido.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

5.2. Do Município

- a) Receber o valor destinado ao Município através de depósito para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, conforme item 3.
- b) Veicular publicidade institucional no vidro traseiro do motorista e também utilizar o percentual máximo de 4% (quatro por cento), das faces comercializadas, conforme descrito no item 2.9.

5.2. Da CONCESSIONÁRIA de transporte

- a) Ser ressarcida pela CONVENIADA, por danos em seu patrimônio, em decorrência de falhas cometidas pela CONVENIADA, quando da veiculação da publicidade nos ônibus.

JUSTIFICATIVA

Hoje, com a tarifa do Transporte Público em R\$ 5,50, várias pessoas que precisam usar o transporte público não o usam por que não possuem as condições de pagar pela mesma. Muitas empresas e micro empresas têm dificuldade de pagar o vale-transporte pelo valor alto que tem onerado o empresário e o usuário.

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o numero de pessoas impactadas.

Dessa forma, tendo um grande valor agregado nas questões publicitárias, transformando em abatimento da tarifa, hoje uma das maiores do Brasil, de acordo com a Gazeta do Povo de maio de 2022, acarretaria em um grande regresso, ajustando na planilha dos ajustes do custo e orçamentos.

Este projeto prevê uma provável solução para um problema que a população vêm enfrentando desde 2013, desde quando o valor da passagem vem aumentando de uma forma exponencial, muitas vezes mais do que o usuário pode pagar.

Dessa forma, há uma tentativa de baixar a tarifa do Transporte Coletivo para que, novamente, seja acessível e, assim, utilizado pela população pontagrossense.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.


VEREADOR GERALDO STOCCO



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 4008)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafiado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafiado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 4008) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULHO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

APROVADO
Em 13/03/23

FILIPÉ CHOCIAI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Requerimento Nº 94/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscrevem requerem, nos termos do artigo 133 e 134 do Regimento Interno, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei n.º 323/2022 de autoria do Poder Executivo.

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista o atendimento por parte do Poder Executivo, da publicização da minuta de edital e contrato, requerida por este parlamentar, bem como, pelo elevado número de novas emendas apresentadas - que apesar de aprimorarem o texto original, tornam o processo legislativo mais lento - faz-se necessário o trâmite do mencionado projeto de lei em regime de urgência, para que as Comissões Permanentes pronunciem-se a respeito das emendas apresentadas, nos termos regimentais estabelecidos pelos artigos 133 e 134 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 09/03/2023.

FILIPÉ CHOCIAI
Presidente da Mesa

BIANCO
Vereador

CELSO CIESLAK
Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO
Vice-Presidente

DIVO
Vereador

DR. ERICK
3º Secretário

DR. ZECA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#94#2023#1#0#0#1





FELIPE PASSOS
Vereador

GERALDO STOCCO
Vereador

JAIRTON DA FARMACIA
Vereador

JOSI DO COLETIVO
Vereadora

LÉO FARMACÊUTICO
Vereador

MISSIONÁRIA ADRIANA
Vereadora

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PAULO BALANSIN
Vereador

IZAIAS SALUSTIANO
Vereador

JOCE CANTO
Vereadora

JULIO KULLER
Vereador

MARCELO APARECIDO DE BARROS
Vereador

PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#94#2023#1#0#0#1



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Assinatura Digital

Verificação de Certificação

Documento : Requerimento nº 94/2023 Iniciado : 09/03/2023 13:13:37 Condição : Processo de assinaturas em andamento

Lista de signatários

Nome	Data
BIANCO	09/03/2023 13:17:26
CELSO CIESLAK	09/03/2023 16:08:01
DANIEL MILLA FRACCARO	10/03/2023 15:05:55
DIVO	
DR. ERICK	09/03/2023 17:03:39
DR. ZECA	
FELIPE PASSOS	09/03/2023 16:08:39
FILIFE CHOCIAI	09/03/2023 13:13:37
GERALDO STOCCO	09/03/2023 15:12:47
IZAIAS SALUSTIANO	
JAIRTON DA FARMACIA	09/03/2023 14:14:38
JOCE CANTO	09/03/2023 13:15:40
JOSI DO COLETIVO	09/03/2023 13:38:47
JULIO KULLER	09/03/2023 14:46:26
LÉO FARMACÊUTICO	09/03/2023 14:43:52
MARCELO APARECIDO DE BARROS	09/03/2023 17:05:08
MISSIONÁRIA ADRIANA	10/03/2023 13:29:57
PASTOR EZEQUIEL BUENO	
PAULO BALANSIN	09/03/2023 15:25:51

DOCUMENTO IMPRIMIR OUTRA VERIFICAÇÃO

15.
Data da Verificação: 13/03/2023 10:25:43



Em 15/03/2023

[Signature]

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Ponta Grossa - Paraná - Brasil

SUBSTITUTIVO GERAL

AS COMISSÕES DE
CLJA - CEOP - COSPI ^{MVA}

PROJETO DE LEI N. 323/2022

(Mensagem n. 121/2022)

Em 16/03 de 2023

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao projeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Define o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa como direito social, estabelece o subsídio tarifário, as gratuidades e isenções do serviço e abre crédito adicional especial.

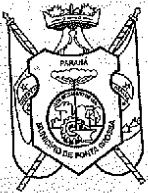
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Compete ao Município, diretamente ou através de entidade de administração indireta, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único. A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa, inclusive os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

Art. 2º O planejamento do serviço de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

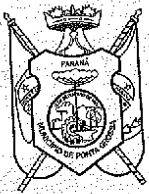
Art. 3º A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão ou concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo a definição do prazo de vigência dos contratos, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido, o qual não será superior a 20 (vinte) anos, proibida a renovação.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 4º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa tem como princípio o transporte como um direito social e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

- I. planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II. planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III. universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV. qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI. integração com os diferentes modais de transportes, desde que autorizados pelo Poder Concedente;
- VII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- VIII. estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;
- IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- X. estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos, com fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- XI. definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- XII. alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- XIII. identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com destinação a atualização do sistema e à modicidade tarifária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. adoção de sistemas ITS (*Intelligent Transport System*) e outros assemelhados, em prol da eficiência e da atualização constante do sistema;
- XV. Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

Art. 6º Para a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária ou concessionária contratadas, os veículos do transporte coletivo deverão ser equipados com câmeras de vigilância interna para registro das imagens de seu interior.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA

Art. 7º O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

§ 1º O ato administrativo de justificação de que trata o *caput* deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º As especificações técnicas e demais condições da (s) concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. fixar itinerários e pontos de parada;
 - a) indicando os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus, definindo os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, obrigatoriamente com cobertura e assento;
 - b) eventual ônus para desapropriação dos locais destinados aos abrigos, será do Poder Concedente;
- II. fixar horários, frequência, frota e itinerários;
- III. organizar, programar, gerenciar, controlar, administrar e fiscalizar o Sistema e a prestação dos serviços;
- IV. orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V. implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI. contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

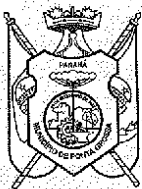
- VII. gerenciar e controlar o vale transporte, cartão transporte e o cartão temporal ou equivalente, podendo delegar a execução de tais serviços;
- VIII. estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- X. fixar e aplicar penalidades, na forma da legislação aplicável;
- XI. estabelecer as normas de operação;
- XII. fixar no Edital de licitação as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XIII. estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XIV. implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XV. estabelecer critérios e procedimentos para fornecimento de passagens escolares e para concessão de passês livres para estudantes carentes, na forma da lei.
- XVI. promover permanente auditoria dos serviços e custos da empresas concessionárias ou permissionárias do serviço, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se área de operação a região definida pelo Município, por Decreto ou diretamente por meio dos documentos licitatórios, onde uma concessionária terá prioridade na operação das linhas de Transporte Coletivo, sem prejuízo da integração com as demais áreas.

§ 2º O Poder Concedente contará com o auxílio de empresa especializada na verificação do cumprimento das obrigações das concessionárias ou permissionárias, pagas às expensas das contratadas, mas que atuarão de forma independente e sob escolha do Poder Concedente, na fiscalização dos contratos.

Art. 9º Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por órgãos públicos e pelo contratante, dentro dos prazos legais;
- II. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, efetuando com regularidade os eventuais repasses ao Fundo Municipal do Transporte;
- IV. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, incluindo a atenção no atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com autismo mediante frequência anual dos colaboradores em curso de capacitação, sendo as contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;
- V. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras ou gerais pertinentes, devidamente adaptados para atender às pessoas com deficiência, seja ela

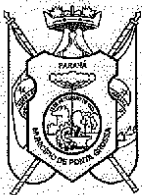


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- física, mental, intelectual, auditiva e visual, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista;
- VI. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- VII. garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Ponta Grossa, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Município, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- VIII. adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- IX. executar as eventuais obras previstas no edital e no contrato respectivo;
- X. garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a segurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;
- XI. instalarem e gerirem a manutenção dos abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam:
- a) quando autorizados especificamente pelo Poder Concedente, serão admitidas no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos;
- b) extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os pontos de ônibus instalados;
- XII. Promover periodicamente a todos os condutores dos veículos, treinamento prático em cuidados de segurança com os ciclistas, na forma de noções de direitos e deveres dos ciclistas.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

- Art. 10 O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, as normas gerais de licitação e contratos e nele constarão obrigatoriamente:
- I. dia, hora e local da abertura das propostas;
- II. categorias dos veículos;
- III. itinerários das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- IV. os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos no contrato;
- V. minuta do contrato;
- VI. os prazos de vigência do contrato;
- VII. local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o Edital e seus anexos;
- VIII. a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme estabelecido nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta;
- X. outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.



Art. 11 Serão julgadas vencedoras as licitantes que apresentarem as melhores propostas, com base nos critérios previstos do Edital.

CAPÍTULO VI
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS

Art. 10 As condições de tarifa dos serviços deverão ser compatíveis com o princípio de equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam as condições de qualidade exigidas.

Art. 12 Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as seguintes:

- I. o objeto, a área e o prazo da concessão, observadas às disposições do edital e seus anexos;
- II. o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento, bem como os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- III. os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IV. os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- V. prazo razoável para início da execução do contrato, conforme o caso;
- VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
- VIII. os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
- IX. o rol de bens reversíveis, se for o caso;
- X. os casos de extinção da concessão, revisão do contrato e encampação dos serviços;
- XI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII. a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. proibição de subconcessão total e parcial dos serviços contratados sem a prévia anuência da administração.

Art. 13 Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 14 A contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Edital e do Contrato, caso em que tais contratos serão regidos por normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

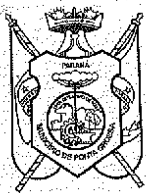
- XII. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 60 (sessenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.
- § 1º As isenções de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII e IX serão concedidas observadas as seguintes regras:
- I. limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga;
 - II. caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência ou doença mental, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais dois créditos diários a serem utilizados somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento.
- § 2º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante será beneficiado com 100 % (cem por cento) do preço da tarifa vigente, observadas as disposições desta Lei.
- § 3º Os estudantes matriculados em escolas públicas, de ensino regular fundamental, médio e nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, terão direito ao benefício constante no § 1º deste artigo limitado a 2 créditos por dia letivo, observado o seguinte:
- I. os créditos escolares serão adquiridos, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino.
 - II. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.
 - III. poderá ser concedido mais dois créditos do transporte coletivo para o estudante que comprove atividade no contra turno.
- § 4º Para a concessão do benefício do crédito escolar, regulado pelo disposto no § 2º deste artigo, o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, efetuará o credenciamento dos estudantes, mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.
- § 5º O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto, no caso de estudantes, aferir os trajetos dos beneficiários, bem como, solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.
- § 6º O uso de bilhete eletrônico fora dos objetivos estipulados pela presente lei caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso pelo beneficiário infrator, em até 12 meses, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 7º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos alunos de universidades públicas, à alunos bolsistas de universidades e escolas particulares e a alunos matriculados em cursos vestibulares que estejam inscritos no CADÚNICO do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- § 8º Os estudantes matriculados em universidades ou escolas particulares, com bolsa de estudos acima de 50% da mensalidade fazem jus ao pagamento de 50% da tarifa, observado que:
- I. os créditos escolares serão adquiridos, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino.
 - II. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.
- § 9º As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com posse do bilhete eletrônico, deverão efetuar o registro de entrada e não serão considerados passageiros equivalentes.
- § 10 Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário às pessoas elencadas nos incisos I, II, X e XI, bem como poderá delegar tal atribuição à empresa, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento.
- § 11 Detectada qualquer falsidade na declaração do diretor da instituição de ensino descrita no inciso III, do § 3º deste artigo, caracterizar-se-á infração administrativa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 12 O credenciamento de que trata o § 3º deste artigo será realizado de forma ininterrupta, sempre mediante requerimento do interessado.
- § 13 Os beneficiários com a isenção do pagamento da tarifa que apresentarem incapacidade permanente e irreversível, não necessitam apresentar a documentação relativa à avaliação médica no momento da renovação do credenciamento.
- § 14 O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo às pessoas em situação de desemprego, cuja renda mensal familiar seja inferior a meio salário mínimo nacional, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e cadastradas na Agência do Trabalhador local, para deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.
- § 15 O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo aos atletas incluídos em programas da Secretaria Municipal de Esportes e aos alunos das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga.
- § 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e nos parágrafos deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município.

CAPÍTULO IX



DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Art. 19 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada por meio do Conselho Municipal de Transporte, a quem compete:
- I. promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
 - II. elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
 - III. participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
 - IV. aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
 - V. fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.
- Art. 20 A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com 1 (um) integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:
- I. Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
 - II. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - III. Departamento de Transportes;
 - IV. Procuradoria Geral do Município;
 - V. OAB - Subseção de Ponta Grossa;
 - VI. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
 - VII. Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
 - VIII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
 - IX. Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo;
 - X. Federação das Indústrias do Paraná – FIEP;
 - XI. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- § 1º O representante que deixar de comparecer a 03 reuniões do Conselho Municipal de Transportes, de maneira injustificada, terá seu nome excluído, devendo a instituição indicar no prazo de 30 (trinta) dias novo representante.
- § 2º A ausência de indicação de novo representante no prazo do parágrafo anterior enseja a abdicação tácita do direito de representação, cabendo ao Poder Concedente a convocação de representante de outra entidade não elencada nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – FTC

- Art. 21 Fica o Município autorizado a instituir o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo – FTC, com a finalidade precípua de financiar o transporte coletivo urbano e rural Municipal, seja ele realizado diretamente ou através de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos do fundo serão utilizados exclusivamente para garantir a sustentabilidade e ampliação do sistema e redes de transporte público coletivo de Ponta Grossa, visando a universalidade, continuidade, modernidade e modicidade tarifária.

Art. 22 O Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros – FTC, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou a quem lhe suceder na atribuição de manutenção e fiscalização do Transporte urbano.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão utilizados prioritariamente para o subsídio da tarifa, nos termos do regulamento.

Art. 23 O Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros será constituído pelas seguintes receitas:

- I. valor integral das tarifas arrecadadas dos usuários do transporte coletivo de Ponta Grossa;
- II. valor integral de eventual outorga onerosa exigida quando da efetivação de concessão dos serviços a terceiros;
- III. dotações orçamentárias alocadas no orçamento do Município ou de outros entes da administração pública;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para os objetivos do FTC;
- V. recursos transferidos de instituições públicas, federais estaduais ou municipais, ou entidades privadas, visando os objetivos descritos no parágrafo único do artigo 22;
- VI. produto de Termos de Parceria ou colaboração ou ainda de Contratos, firmados com qualquer entidade ou empresa, destinados à criação e/ou melhoria de Programas ou ações cujos gastos sejam financiados com recursos financeiros do FTC;
- VII. receitas acessórias advindas da exploração do transporte coletivo de passageiros;
- VIII. receitas alternativas constituídas em lei própria, destinadas à modicidade da tarifa;
- IX. rendimentos provenientes de aplicação de recursos financeiros do FTC;
- X. outros recursos que lhe forem expressamente destinados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda é o Gestor do Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo – FTC

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 24 São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I. receber o serviço adequado;
- II. ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Município;
- IV. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- V. ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;
- VII. ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- VIII. ter acesso a serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria do sistema de transporte público.
- IX. Para sua comodidade e segurança, solicitar a parada dos veículos em operação, observadas as seguintes regras:
 - a) Após as 21:00 (vinte e uma horas) até as 6:00 (seis horas):
 - 1. Para desembarque de pessoas do sexo masculino, em pontos diversos dos estabelecidos, observados os itinerários estabelecidos pelo Município, que especificará as linhas que poderão ser abrangidas por este dispositivo;
 - 2. Para desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
 - 3. Para desembarque de pessoas idosas em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
 - b) Independentemente do horário, para desembarque de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
 - c) As solicitações de parada fora de pontos oficiais de desembarque deverão ser solicitadas previamente ao motorista e só ocorrerão em áreas seguras, tanto para o usuário, como para o trânsito local.

Art. 25 São deveres do usuário:

- I. contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II. portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- III. pagar a tarifa corretamente;
- IV. identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- V. apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem a fiscalização, quando solicitado;
- VI. Não consumir bebidas alcoólicas no interior das estações, terminais de ônibus e no interior dos veículos.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 26** O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará o rol de infrações operacionais e suas respectivas penalidades, conforme a natureza da falta, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A critério do Poder Concedente as sanções pecuniárias poderão ser fixadas entre 1 a 1.000 VRs (valor de referência municipal), de modo a desestimular a infração.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 27 Esta lei aplica-se aos processos e procedimentos administrativos, inclusive licitatórios para a contratação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de que trata esta Lei.
- Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a custear cursos de qualificação e requalificação profissional aos colaboradores da empresa concessionária do transporte coletivo urbano de ponta grossa, regida pelo Contrato n. 143/2003.
- Art. 29 No processo de contratação de pessoal as concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo regulado por esta lei darão prioridade à contratação do pessoal da concessionária anterior.
- Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a extensão contratual da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo, objeto do Contrato nº 143/2003, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Concessionária Viação Campos Gerais S/A, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período.
- § 1º Referido aditivo contratual de prorrogação deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutiva que autorize sua rescisão antecipada quando finalizado o novo procedimento licitatório.
- § 2º Deverá o Poder Executivo notificar a atual Concessionária de referida rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 31 A extensão contratual da concessão tem por objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial e indispensável à população, dotado de relevante interesse social.
- Art. 32 Fica o Poder Executivo, desde a prorrogação excepcional do referido contrato, autorizado a custear a diferença entre o valor da tarifa técnica do serviço público de transporte coletivo de passageiros e o valor da tarifa pública cobrada dos usuários.
- Art. 33 A diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública, se houver, será custeada por meio de recursos próprios do Poder Executivo, provenientes do orçamento municipal, sem prejuízo de outras fontes de receita.
- Art. 34 O custeio será realizado sobre o número de passageiros equivalentes, com sua regulamentação se dando mediante Decreto.
- Art. 35 A Tarifa Técnica e a Tarifa Pública deverão ser instituídas mediante Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 A Tarifa Técnica será calculada dentro dos parâmetros estabelecidos na atual concessão.

Art. 37 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas rurais do Município, inclusive nos Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca, na vigência do contrato 143/2003.

Art. 38 O Poder Executivo manterá as isenções e créditos atualmente custeados pelo Poder Público até o encerramento do contrato 143/2003 e início do novo modelo previsto nesta Lei.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, incluir e alterar, através de crédito adicional especial, o Plano Plurianual sob o nº 14.021 de 28/07/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 14.406, de 20/09/2022, para contemplar a atividade "2.394. – Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo" com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Unidade: 23006 – Departamento de Transportes
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0267 – Trânsito e Transporte
Descrição do Programa: Para garantir o princípio do transporte como direito social, tem por objetivo subsidiar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa com o intuito de manter o equilíbrio econômico e financeiro adequado ao desenvolvimento da atividade de transporte coletivo no Município.
Proj./Ativ. Elemento de despesa de: 2.394 - Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000 – Recursos livres/ Exercício anterior

Valores (R\$)	2023	2024	2025
	26.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
Indicadores	Subsídio mantido		
	2023	2024	2025
	1	1	1

Art. 40 Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 3000 no valor de R\$ 26.000.000,00.**

Art. 41 Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2023, no Anexo I, da Lei nº 14.406, de 20/09/2022 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 14.021 de 28/07/2021 - PPA – Plano Plurianual:

FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0267 – TRÂNSITO E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.394	Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo	Programa Mantido	01	26.000.000,00

- Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 43 Fica mantido, para todos os fins e efeitos de direito o contrato n. 143/2003 até o início das novas concessões ou permissões do serviço público de transporte coletivo de passageiros, quando o mesmo será considerado extinto.
- Art. 44 A Lei n. 7.018/2002 passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:
- Art. 58-A. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas rurais do Município, inclusive nos Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca, mediante credenciamento. (AC)
- Art. 59-A. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a tarifa do transporte coletivo até o término da concessão de que trata esta lei, incidente sobre a tarifa técnica, por passageiro, a partir da data da publicação deste dispositivo. (AC)
- Art. 45 Ficam revogadas as Leis 12.071/2015, 13.277/2018 e 13.623/2020.
- Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o anexo Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n. 323/2022.

O presente texto é resultado de revisão geral do projeto de lei em trâmite na Casa Legislativa, a qual foi efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Município.

O texto ora posto para a apreciação do Parlamento contempla, em sua integralidade, todas as Emendas Parlamentares tecnicamente viáveis e que em muito contribuíram para o aprimoramento do projeto base.

Nesse sentido o Poder Executivo, através do esforço de organização das contas municipais, levado a cabo com extrema diligência pela Secretaria Municipal da Fazenda, tornou-se materialmente possível o subsídio parcial da tarifa do transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

a partir da data da publicação desta lei, o que está previsto nos artigos 30 a 36 e 44 do Substitutivo Geral, bem como, nos artigos 39, 40 e 41 com abertura de crédito no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) oriundos de superávit financeiro que custeará, desde já, o subsídio tarifário em prol da população.

Nessa mesma esteira de fatos, como decorrência da ampla reforma administrativa que enxugou a estrutura do Poder Executivo, com economia para os cofres públicos, os §§ 2º e 3º, do art. 17, asseguram a gratuidade do transporte coletivo para os estudantes da escola pública, inclusive para aqueles matriculados em cursos preparatórios para o vestibular gratuitos.

O projeto reconhece, no art. 4º que o transporte coletivo é um direito social, conforme sugestão parlamentar, o que atribui ao serviço todo o peso inerente aos direitos dessa natureza, enquanto fundamentais dos cidadãos, nessa mesma esteira, o projeto adota proposta parlamentar e limita, desde já, o tempo de duração das concessões ou permissões em 20 anos, conforme o parágrafo único do art. 3º, proibida a prorrogação, o que atende tanto ao princípio da economicidade dos contratos, quanto a justa demanda parlamentar pelo prazo.

A redação do artigo 17, que trata das isenções, foi remodelada a fim de melhor atender aos interesses dos idosos, das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, das nossas crianças com transtorno do espectro autista. Esta versão da Lei do Transporte coletivo não esqueceu dos nossos atletas inscritos nos programas da Secretaria de Esportes e dos alunos das oficinas culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, o que também é uma proposta parlamentar.

No artigo 19, o Conselho Municipal de Transporte foi ampliado para onze representantes, com a inclusão da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Também de iniciativa parlamentar e aglutinada no presente Substitutivo Geral, está previsto no art. 23, IX, está previsto o desembarque após as 21:00 (vinte e uma horas) até as 6:00 (seis horas) em locais diversos dos pontos de parada, visando a segurança dos usuários do serviço.

No art. 6º está previsto o monitoramento interno dos veículos do transporte coletivo, também uma iniciativa parlamentar e, da mesma forma, os arts. 28 e 29 autorizam o Poder Executivo a custear cursos de qualificação e requalificação profissional aos colaboradores da empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Ponta Grossa, regida pelo contrato n. 143/2003, bem como priorizam a sua recontração pelas novas concessionárias/permissionárias.

O subsídio do transporte coletivo após a nova licitação do serviço está prevista no art. 22, parágrafo único e o subsídio imediato está detalhado nos artigos 39 a 31 e 44 do substitutivo.

Não menos importante, até porque incluído no parágrafo único do art. 1º, este Substitutivo Geral garante a integração do transporte coletivo rural com o urbano e assegura que os Distritos Municipais de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca serão incluídos na prestação do serviço.

Esta, sem dúvida, é a melhor versão possível para a proposta da nova Lei do Transporte Coletivo do Município de Ponta Grossa e foi construída com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

ajuda do Parlamento, pelo que, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da Matéria.

Gabinete da Prefeita, em 15 de março de 2023.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Apoiam o presente Substitutivo Geral as Senhoras e Senhores Vereadores que o subscrevem:

Celso Cieslak

Daniel Milla

Divo

Dr. Erick

Dr. Zeca

Felipe Passos

Filipe Chociai

Geraldo Stocco

Izaias Salustiano

Jairton da Farmácia

Joce Canto

Josi Mais Coletivo

Julio Kuller

Leandro Bianco

Léo Farmacêutico

Missionária Adriana Jamier

Pastor Ezequiel

Paulo Balansin

Professor Careca